



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— ArcoTêxteis, S. A. — Autorização de laboração contínua	606
— EIB — Empresa Industrial de Borracha, S. A. — Autorização de laboração contínua	607
— FAURECIA — Sistemas de Escape de Portugal, L.da — Autorização de laboração contínua	607
— UNIBETÃO — Indústrias de Betão Preparado, S. A. — Autorização de laboração contínua	608

Portarias de condições de trabalho:

— Comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos	608
---	-----

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a Associação Comercial de Aveiro e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	609
— Contrato colectivo entre a AGEFE — Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	611
— Contrato colectivo entre a Associação Comercial de Aveiro e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras	614
— Acordo de empresa entre a SN Maia — Siderurgia Nacional, S. A., e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros — Alteração salarial e outras	615
— Acordo de empresa entre a SN Seixal — Siderurgia Nacional, S. A., e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros — Alteração salarial e outras	616

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia (FENPOL) — Alteração	618
— SITAP — Sindicato Independente dos Trabalhadores da Administração Pública — Alteração.	627
— Associação Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar e Económica — ANIQAE — Cancelamento	628

II — Direcção:

— Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia (FENPOL).	628
— SIMAC — Sindicato Nacional dos Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas.	628

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP — Alteração	629
— Associação Empresarial de Águeda — Alteração	630
— Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA — Alteração.	631
— Associação dos Transportadores de Doentes em Ambulância — Cancelamento	637

II — Direcção:

— Associação Portuguesa de Seguradores	637
— Associação Empresarial de Águeda.	637
— Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria	638

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

— Repsol Polímeros, L. ^{da}	638
--	-----

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— INDUROSSO — Indústria de Calçado Unipessoal, L. ^{da}	639
— Câmara Municipal de Seia	639
— Câmara Municipal de Mértola.	639
— Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município da Guarda	639
— CLAUDIFEL — Indústria de Calçado, L. ^{da}	640

II — Eleição de representantes:

— BLB, Indústrias Metalúrgicas, S. A.	640
---	-----

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	641
1. Integração de novas qualificações	642
2. Integração de UFCD:	
3. Alteração de qualificações:	
4. Exclusão de qualificações	645

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.
ACT—Acordo colectivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

ArcoTêxteis, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa ArcoTêxteis, S. A., com sede na Rua do Comendador António Maria Lopes, 15, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, requereu, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito na mesma Rua, 17.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para o sector das indústrias têxteis e de vestuário publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006, e subsequente revisão.

A requerente fundamenta o pedido em razões essencialmente de ordem técnica e económica, invocando o facto de, e não obstante a laboração já se processar em regime alargado, por um lado, se encontrar em curso uma reestruturação da sua organização produtiva com o principal objectivo de rentabilizar ao máximo os equipamentos instalados, mediante selecção dos teares mais recentes e com maior garantia de excelência, e, por outro, pela ne-

cessidade de responder com a maior qualidade, rapidez e competitividade ao mercado e suas solicitações.

Ora, considerando o contexto da actividade da empresa, entende a requerente que se trata de um processo só passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) O delegado sindical, instado a pronunciar-se não se opôs à aplicação do regime solicitado pela empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa ArcoTêxteis, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito na Rua do Comendador António Maria Lopes, 17, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

EIB — Empresa Industrial de Borracha, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa EIB — Empresa Industrial de Borracha, S. A., com sede na Rua de Portugal, lote 3, Zona Industrial da Marinha Grande, distrito de Leiria, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas Secções de Mistura, Químicos e Laboratório das instalações industriais sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para o sector das indústrias químicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007, e subsequentes revisões.

A requerente fundamenta o pedido em razões essencialmente de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de fazer face ao aumento do volume de encomendas dos clientes, que se tem verificado a um ritmo significativo no decurso do ano presente, após um período de crise no sector de actividade onde se insere, procedendo, em conformidade, a uma reestruturação do funcionamento do respectivo parque de máquinas. O aumento da capacidade produtiva contribuirá, também, para a viabilidade da empresa, que recentemente atravessou um período difícil, com uma redução acentuada do volume de negócios, permitindo, ainda, a criação de novos postos de trabalho. Ora, considerando o contexto da actividade da empresa, entende a requerente que se trata de um processo só passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim e considerando que:

1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores legalmente constituídas nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;

3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EIB — Empresa Industrial de Borracha, S. A., a laborar continuamente nas Secções de Mistura, Químicos e Laboratório das instalações industriais sitas na Zona Industrial da Marinha Grande, distrito de Leiria.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

FAURECIA — Sistemas de Escape de Portugal, L.ª Autorização de laboração contínua

A empresa FAURECIA — Sistemas de Escape de Portugal, L.ª, com sede na Estrada do Aeródromo, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para o sector das indústrias metalúrgica e metalomecânica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de, não obstante a laboração já se processar em regime alargado, fazer face ao aumento de encomendas dos clientes, que se tem verificado a um ritmo significativo. O aumento da capacidade produtiva contribuirá, também, mediante o assegurar da estabilidade económico-financeira, para a viabilidade da empresa, permitindo, ainda, a criação de novos postos de trabalho. Por outro lado, o processo produtivo adoptado implica que as linhas de produção do estabelecimento industrial não devam ser objecto de frequentes interrupções, nomeadamente diárias, afigurando-se tal premissa essencial para rentabilizar e otimizar a produção. Ora, considerando o contexto da actividade da empresa, entende a requerente que se trata de um processo só passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido serão admitidos para o efeito, mediante acordo, para prestarem a respectiva actividade ao fim-de-semana.

Assim, e considerando que:

1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;

3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa FAURECIA — Sistemas de Escape de Portugal, L.^{da}, a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito na Estrada do Aeródromo, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

UNIBETÃO — Indústrias de Betão Preparado, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa UNIBETÃO — Indústrias de Betão Preparado, S. A., com sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 21, 4.º, em Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no estabelecimento industrial localizado na Central do Túnel, Ansiães, concelho de Amarante.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para as indústrias de betão pronto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2009.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica, invocando a necessidade de proceder ao fornecimento de betão para a obra da construção da Auto-Estrada do Marão A 4/IP 4 Amarante-Vila Real, em particular para a construção do túnel, em que a escavação é continuamente realizada, sendo necessária a injeção constante de betão. Ora, considerando o contexto da actividade da empresa, entende a requerente que se trata de um processo só passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;

3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa UNIBETÃO — Indústrias de Betão Preparado, S. A., a laborar continuamente no estabelecimento industrial localizado na Central do Túnel, Ansiães, concelho de Amarante.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

Comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos.

As condições de trabalho de trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica são reguladas pela Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, que aprovou o regulamento de condições

mínimas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, alterada pelas Portarias n.ºs 1636/2007, 1548/2008, 191/2010 e 1068/2010, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 251, de 31 de Dezembro de 2007, 252, de 31 de Dezembro de 2008, 68, de 8 de Abril de 2010, e 203, de 19 de Outubro de 2010.

Tendo sido requerida a actualização do referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e verificando-se os pressupostos para a emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, nomeadamente circunstâncias sociais e económicas que a justificam e a inexistência de associações de empregadores, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

1 — É constituída uma comissão técnica para elaboração de estudos preparatórios para a emissão de portaria de condições de trabalho que actualize as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica.

2 — A comissão técnica tem a seguinte composição:

Dois representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, designados pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, um dos quais coordena a comissão;

Um representante do Ministério da Administração Interna;

Um representante do Ministério da Justiça;

Um representante do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;

Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Um representante do Ministério da Saúde;

Um representante do Ministério da Cultura;

Um assessor nomeado pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

Um assessor nomeado pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços;

Um assessor nomeado pelo SITESC — Sindicato do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo;

Um assessor nomeado pela CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal;

Um assessor nomeado pela CCP — Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;

Um assessor nomeado pela CIP — Confederação Empresarial de Portugal.

3 — A comissão técnica pode ouvir, oficiosamente ou quando solicitada, outras associações representativas de trabalhadores ou empregadores interessadas.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a Associação Comercial de Aveiro e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Texto integral, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2007, e última revisão (texto consolidado), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente CCT obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial,

representadas pelas associações empregadoras outorgantes, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, aquando da entrega desta CCT para depósito e publicação e das suas subsequentes alterações, a sua extensão a todas as empresas que exerçam a mesma actividade e aos trabalhadores ao seu serviço que, não sendo filiados nas associações outorgantes reúnam as condições para essa filiação.

3 — Esta CCT abrange 823 empresas e 1864 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

- 1 —
- 2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos em 1 de Janeiro de cada ano.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Até a entrada em vigor do novo texto, continua a vigorar aquele cujo processo de revisão está em curso.

Cláusula 26.º

Período normal de trabalho e descanso semanal

1 — O período de trabalho semanal não poderá ser superior a 40 horas, distribuídas de segunda-feira a sábado para os trabalhadores do comércio e 37 horas e 30 minutos para os trabalhadores de escritório, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de períodos de menor duração que já estejam a ser praticados.

2 — O trabalho terá de ser prestado entre as 7 e as 20 horas, não podendo o intervalo para almoço ser inferior a uma hora nem superior a duas.

3 — O descanso obrigatório coincidirá sempre com o domingo.

4 — Para os trabalhadores admitidos após a entrada em vigor da presente convenção colectiva, o dia de descanso complementar será gozado rotativamente de segunda-feira a sábado.

5 — Os trabalhadores que até à data de entrada em vigor da presente convenção gozem como descanso complementar o sábado à tarde, a partir das 13 horas, manterão o mesmo regime de descanso semanal.

6 — Qualquer alteração ao regime previsto nos n.ºs 4 e 5 desta cláusula carece do prévio acordo escrito do trabalhador interessado.

7 — Nos estabelecimentos que não encerrem ao domingo, os trabalhadores têm direito a:

a) A dois dias de descanso semanal seguidos, fixados de forma que coincida com o sábado e domingo pelo menos 11 vezes por ano civil, não se contando para este efeito os sábados e domingos que ocorrem no período de férias, mesmo que estas sejam repartidas;

b) Os trabalhadores cujo período normal de trabalho inclui a prestação de trabalho ao domingo terão direito, por cada domingo de trabalho, a um subsídio correspon-

dente a um dia normal de trabalho, calculado segundo a fórmula seguinte:

$$RH = \frac{\text{Retribuição base} \times 12}{\text{Número de horas de trabalho semanal} \times 52}$$

c) O disposto na alínea anterior aplica-se a todas as empresas independentemente do valor superior ou inferior que pratiquem à data da publicação do presente CCT.

Cláusula 42.^a

Diuturnidades

- 1 —
- 2 — O valor de cada diuturnidade é de €7.
- 3 —
- 4 —

ANEXO I

Tabela salarial — 2011

(Em euros)			
Níveis	Categorias profissionais	1.º semestre	2.º semestre
1	Director de serviços Analista de sistemas.....	722	735
2	Chefe de serviços..... Contabilista/TOC..... Tesoureiro..... Técnico de informática..... Gerente comercial.....	697	710
3	Chefe de vendas/compras..... Encarregado geral.....	647	662
4	Chefe de secção..... Inspector administrativo..... Programador mecanográfico..... Técnico de contabilidade..... Caixeiro encarregado..... Inspector de vendas..... Encarregado de armazém..... Oficial encarregado — ourivesaria/ relojaria.....	631	645
5	Correspondente em línguas estran- geiras/tradutor..... Estenodactilógrafo..... Caixa de escritório..... Caixeiro chefe de secção..... Secretariado de direcção.....	626	640
6	Primeiro-assistente administrativo Operador mecanográfico..... Primeiro-assistente de contabilidade Primeiro-caixeiro/prospector de ven- das..... Técnico de vendas..... Vendedor..... Fiel de armazém..... Motorista de pesados..... Oficial de 1.ª — ourivesaria/reloja- ria.....	598	612
7	Segundo-assistente administrativo Segundo-assistente de contabilidade Perfurador-verificador..... Segundo-caixeiro.....	574	589

(Em euros)			
Níveis	Categorias profissionais	1.º semestre	2.º semestre
7	Caixeiro de praça/mar Conferente Promotor de vendas Motorista de ligeiros Oficial de 2.ª — ourivesaria/relojoaria	574	589
8	Terceiro-assistente administrativo Terceiro-caixeiro Propagandista Telefonista/rececionista Cobrador Ajudante de motorista Oficial de 3.ª — ourivesaria/relojoaria	518	535
9	Caixa de comércio Distribuidor Embalador Operador de máquinas de embalar Servente Ajudante de caixeiro/estagiário	496	513
10	Dactilógrafo Contínuo Porteiro Guarda	490	505
11	Praticante de ourivesaria/relojoaria Praticante de armazém Praticante de caixeiro Servente de limpeza Paquete (16 a 18 anos)	485	500
12	Técnico de contabilidade em regime livre (1 hora por dia ou um dia por semana)	233,50	235
13	Servente de limpeza (1 hora por dia)	4,70	4,70

Subsídio de Alimentação

As empresas obrigam-se a pagar um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho nos seguintes termos:

- A partir de 1 de Janeiro de 2011 — €2;
- A partir de 1 de Janeiro de 2012 — €2,50;
- A partir de 1 de Janeiro de 2013 — €3.

Aveiro, 25 de Janeiro de 2011.

Associações patronais:

Pela Associação Comercial de Aveiro:

Dr.ª Rosa Branca Pereira, mandatária.

Associações sindicais:

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Andrea Isabel Araújo Doroteia, mandatária.

Depositada em 8 de Fevereiro de 2011, a fl. 98 do livro n.º 11, com o n.º 10/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a AGEFE — Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão salarial do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho (CCT) aplica-se em todo o território nacional à actividade de comércio por grosso e ou de importação de material eléctrico, electrónico, informático, electrodoméstico, fotográfico ou de relojoaria, assim como actividades conexas, incluindo serviços, e obriga, por uma parte, as empresas representadas pela associação patronal outorgante e, por outra, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, renovando-se por períodos sucessivos de 12 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de Julho de cada ano.

3 a 7 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 28.ª

Deslocações em serviço

1 — Entende-se por «deslocações em serviço» as efectuadas para prestação de trabalho fora do local de trabalho ou quando a natureza da actividade assim o determine, bem como as deslocações por razão de frequência de acções de formação profissional promovidas pela empresa.

2 — Os trabalhadores que tenham de se deslocar em serviço têm direito a ser reembolsados das despesas inerentes, designadamente de transporte, alimentação e alojamento, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos.

3 — Em alternativa ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação, as empresas podem optar por pagar um valor diário não inferior a €37,90, durante todo o período da viagem. Se a deslocação não implicar uma diária completa, serão devidas as seguintes quantias:

- a) Alojamento e pequeno-almoço — €22,30;
- b) Almoço/jantar — €8,80.

Se as referidas verbas forem excedidas por motivo de força maior, designadamente pela inexistência de estabelecimento hoteleiro que pratique os valores acima previstos, a empresa cobrirá o excedente, podendo exigir documentos comprovativos.

4 a 8 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 69.^a

Retribuição da equipa de prevenção

1 — Os trabalhadores que integrem serviços de prevenção, terão direito a um subsídio mensal de valor correspondente a €26,20, o qual se vence no fim do mês em que tenham estado de serviço de prevenção ou piquete, independentemente de terem ou não prestado serviço.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 70.^a

Subsídio de turno

1 — Sempre que os trabalhadores prestarem serviço em regime de turnos rotativos têm direito a um subsídio mensal no valor mínimo de €37,90.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 71.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de €4,70 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 a 4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 72.^a

Fundo para falhas de caixa

As empresas devem manter um fundo anual para fazer face a falhas de caixa até ao montante de €133,10.

ANEXO III

Enquadramento e tabela de retribuições mínimas

(valores em vigor de 1 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011)

(Em euros)					
Níveis	Categorias profissionais	Escalações de retribuições			
		A	B	C	D
1	Director-geral	1 141	1 164	1 188	1 212
2	Consultor II Director/director de serviços	1 067	1 089	1 111	1 134
3	Analista de informática Consultor I Coordenador de armazém II Gestor de departamento ou sector Técnico oficial de contas	961	981	1 001	1 022

(Em euros)					
Níveis	Categorias profissionais	Escalações de retribuições			
		A	B	C	D
4	Assessor III Gestor de projecto Gestor de contas III Gestor de produto III Técnico III	872	890	908	927
5	Assessor II Coordenador de armazém I Coordenador/chefe de compras Coordenador/chefe de equipa Coordenador/chefe de secção Coordenador/chefe de vendas Gestor de contas II Gestor de produto II Técnico II	821	838	855	873
6	Assessor I Gestor de contas I Gestor de produto I Técnico de vendas III Técnico I	753	772	792	812
7	Assistente administrativo III Cozinheiro III Desenhador III Empregado comercial/marketing III Especialista III Fiel de armazém III Fotógrafo III Motorista III Operador de logística III Operador de informática III Orçamentista III Promotor comercial III Técnico de vendas II Telefonista/recepcionista III	698	719	741	779
8	Assistente administrativo II Assistente operacional II Cozinheiro II Desenhador II Empregado comercial/marketing II Especialista II Fiel de armazém II Fotógrafo II Motorista II Operador de logística II Operador de informática II Operador de máquinas II Orçamentista II Promotor comercial II Telefonista/recepcionista II	599	617	636	668

(Em euros)					
Níveis	Categorias profissionais	Escalaões de retribuições			
		A	B	C	D
9	Assistente administrativo I Assistente operacional I Auxiliar administrativo II Cozinheiro I Desenhador I Empregado comercial/ marketing I Empregado serviços externos/estafeta II Especialista I Fiel de armazém I Fotógrafo I Motorista I Operador de armazém II Operador de logística I Operador de informática I Operador de limpeza II Operador de máquinas I Orçamentista I Porteiro II Promotor comercial I Técnico de vendas I (*) Telefonista/rececionista I Vigilante II	531	547	564	593
10	Ajudante Auxiliar administrativo I Empregado serviços externos/estafeta I Operador de armazém I Operador de limpeza I Porteiro I Vigilante I	(**) 465	(**) 479	(**) 494	(**) 519

(*) Acrescem comissões ou prémios de vendas.

(**) A estes valores aplica-se, quando superior, a RMG.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que se estima como potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 205 empresas e 10 000 trabalhadores.

Lisboa, 15 de Novembro de 2010.

Pela AGEFE — Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico:

João Antunes, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Jorge Pinto, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Jorge Pinto, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Jorge Pinto, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante — OFICIAIS-MAR:

Jorge Pinto, mandatário.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.
Gabriel Marques Silva Sadio, mandatário.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Maria Fernanda Esteves dos Santos de Sousa, mandatária.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SIND-CES/UGT.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2011. — Pelo Secretariado:
Victor Hugo de Jesus Sequeira — *Vítor Manuel Sousa Melo Boal*.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito da Horta.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2011. — (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Norte;

SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Norte;

SITE-CSRA — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2011. — Pelo Secretariado: *João da Silva — Delfim Tavares Mendes.*

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2011. — A Direcção Nacional: *Amável Alves — Vítor Pereira.*

Depositada em 10 de Fevereiro de 2011, a fl. 98 do livro n.º 11, com o n.º 11/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Comercial de Aveiro e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras.

Texto integral, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, e última revisão, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008 e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010, abrange, por um lado, as empresas de comércio a retalho de carnes (CAE 52220), filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores representados pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

2 — A presente CCT abrange o distrito de Aveiro.

3 — O âmbito profissional é o constante no anexo 1.

4 — Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento do depósito desta CCT e das suas subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade de comércio de carnes no distrito de Aveiro, não filiadas nas associações outorgantes.

5 — Esta CCT abrange 60 empresas e 220 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — Se for publicada legislação não imperativa ou omissa, o período de vigência deste contrato colectivo de trabalho será de 12 meses.

ANEXO I

Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Tabela para vigorar de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2011

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações em euros
1	Primeiro-oficial	600
2	Segundo-oficial	548
3	Caixa	504
4	Ajudante(a)	495
5	Embalador(a) de supermercado	492
6	Servente (talhos)	491
7	Servente (fressureiro)	490
8	Praticante até 17 anos	485

Tabela para vigorar de 1 de Julho a 31 de Dezembro 2011

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações em euros
1	Primeiro-oficial	615
2	Segundo-oficial	565
3	Caixa	520
4	Ajudante(a)	507
5	Embalador(a) de supermercado	505
6	Servente (talhos)	503
7	Servente (fressureiro)	502
8	Praticante até 17 anos.	500

Abono mensal para falhas — €24,00.

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de €46.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de €46.

As empresas obrigam-se a pagar um subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho, nos seguintes termos:

A partir de 1 de Janeiro de 2011 — €2;
A partir de 1 de Janeiro de 2012 — €2,50;
A partir de 1 de Janeiro de 2013 — €3.

Aveiro, 25 de Janeiro de 2011.

Associações Patronais:

Pela Associação Comercial de Aveiro:

Dr.ª Rosa Branca Pereira, mandatária.

Associações Sindicais:

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Andrea Isabel Araújo Doroteia, mandatária.

Depositada em 8 de Fevereiro de 2011, a fl. 98 do livro n.º 11, com o n.º 9/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a SN Maia — Siderurgia Nacional, S. A., e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão, com a área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a SN Maia — Siderurgia Nacional, S. A., com sede em S. Pedro Fins, Maia, e actividade de produção, transformação e comercialização de aço, e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu e serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2005, aplica-se aos 284 trabalhadores abrangidos pelo AE em vigor na SN

Maia, Siderurgia Nacional, S. A., e introduz alterações ao texto da cláusula 4.ª e dos anexos I, VI e VII daquele acordo da empresa, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Cláusula 4.ª

Vigência

1 — O presente AE não pode ser denunciado antes de 1 de Setembro de 2012.

2 —
3 —
4 —

ANEXO I

Quadro salarial

1 — A actualização salarial para o ano de 2011, com efeitos a partir de 1 de Janeiro, é a correspondente à taxa de inflação anual verificada em 2010, de 1,4%.

2 —
3 —
4 —

5 — Subsídio de refeição (cláusula 102.ª) — €9,17 por cada dia de trabalho efectivo.

6 —
7 —

8 — A actualização salarial para o ano de 2012 será a correspondente à taxa de inflação anual verificada no ano de 2011, acrescida de 0,25%.

9 — A actualização salarial para o ano de 2013 será a correspondente à taxa de inflação anual verificada no ano de 2012, acrescida de 0,25%.

10 —
11 —

ANEXO VI

Estrutura salarial por categorias

(Em euros)

Nível profissional	Categoria	Mínimo	Máximo
I	Técnico superior.	1 506,33	2 860,39
II	Técnico especialista.	1 158,74	2 200,31
III	Técnico intermédio.	937,60	1 595,11
IV	Administrativo Analista de laboratório. Condutor máquinas Electricista Fundidor Laminador Mecânico Operador cabine comando Operador vazamento contínuo Preparador painelas e <i>tundish</i> Assentador refractários	750,08	1 276,14
V	Trabalhador especializado Estagiário	600,09	1 020,89

ANEXO VII

Estrutura salarial/carreiras

NÍVEIS SALARIAIS	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
P R O M O Ç Ã O I	1.506,33 €	2.183,36 €	2.860,39 €
II	1.158,74 €	1.679,52 €	2.200,31 €
III	937,60 €	1.266,35 €	1.595,11 €
IV	750,08 €	1.013,11 €	1.276,14 €
V	600,09 €	810,49 €	1.020,89 €

P R O G R E S S Ã O N A C A R R E I R A

(1) Percentagem da amplitude entre o mínimo e máximo de cada nível.

(2) Percentagem diferencial entre cada nível salarial.

Maia, 20 de Janeiro de 2011.

Pela SN Maia, Siderurgia Nacional, S. A.:

Alvaro Alvarez Almodóvar, administrador, com poderes delegados.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.*Gabriel Marques da Silva Sadio*, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos Sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem, da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

António Alexandre P. Delgado, mandatário.

Pelo SNEA — Sindicato Nacional dos Engenheiros e Arquitectos:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.*Gabriel Marques da Silva Sadio*, mandatário.

Depositada em 7 de Fevereiro de 2011, a fl. 97 do livro n.º 11, com o n.º 7/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a SN Seixal — Siderurgia Nacional, S. A., e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão, com a área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a SN Seixal — Siderurgia Nacional, S. A., com sede em Aldeia de Paio Pires, Seixal, e actividade de produção, transformação e

comercialização de aço, e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu e serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2005, aplica-se aos 370 trabalhadores abrangidos pelo AE em vigor na SN Seixal Siderurgia Nacional, S. A., e introduz alterações ao texto da cláusula 4.ª e dos anexos I, VI e VII daquele acordo da empresa, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Cláusula 4.ª

Vigência

1 — O presente AE não pode ser denunciado antes de 1 de Setembro de 2012.

2 —

3 —

4 —

ANEXO I

Quadro salarial

1 — A actualização salarial para o ano de 2011, com efeitos a partir de 1 de Janeiro, é a correspondente à taxa de inflação anual verificada em 2010, de 1,4%.

2 —

3 —

4 —

5 — Subsídio de refeição (cláusula 102.ª) — €9,17 por cada dia de trabalho efectivo.

6 —

7 —

8 — A actualização salarial para o ano de 2012 será a correspondente à taxa de inflação anual verificada no ano de 2011, acrescida de 0,25%.

9 — A actualização salarial para o ano de 2013 será a correspondente à taxa de inflação anual verificada no ano de 2012, acrescida de 0,25%.

10 —

11 —

ANEXO VI

Estrutura salarial por categorias

(Em euros)

Nível profissional	Categoria	Mínimo	Máximo
I	Técnico superior	1 506,33	2 860,39
II	Técnico especialista	1 158,74	2 200,31
III	Técnico intermédio	937,60	1 595,11
IV	Profissional de serviços de produção Profissional de serviços de manutenção Profissional de serviços de apoio	750,08	1 276,11
V	Trabalhador especializado Estagiário	600,09	1 020,89

ANEXO VII

Estrutura salarial/carreiras

P R O M O Ç Ã O	NÍVEIS SALARIAIS		
	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
I	1.506,33€	2.140,19€	2.860,39€
II	1.158,74€	1.646,30€	2.200,31€
III	937,60€	1.266,38€	1.595,11€
IV	750,08€	1.013,11€	1.276,11€
V	600,09€	810,49€	1.020,89€

P R O G R E S S Ã O N A C A R R E I R A

(1) Percentagem da amplitude entre o mínimo e máximo de cada nível.

(2) Percentagem diferencial entre cada nível salarial.

Seixal, 20 de Janeiro de 2011.

Pela SN Seixal, Siderurgia Nacional, S. A.:

Alvaro Alvarez Almodóvar, administrador, com poderes delegados.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos Sindicatos:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SITECIS — Sindicato Independente dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem, da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

António Alexandre P. Delgado, mandatário.

Pelo SNEA — Sindicato Nacional dos Engenheiros e Arquitectos:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Depositada em 7 de Fevereiro de 2011, a fl. 97 do livro n.º 11, com o n.º 8/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia (FENPOL) — Alteração

Alteração, aprovada no II Congresso, realizado em 28 de Janeiro de 2011, dos estatutos publicados *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 24/2010, de 29 de Junho.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

Artigo 1.º

A Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia (FENPOL) é uma associação de sindicatos de polícia.

Artigo 2.º

1 — A FENPOL tem como âmbito geográfico Portugal e demais locais do mundo onde trabalhem profissionais da Polícia de Segurança Pública.

2 — A FENPOL, sempre que entender por conveniente para os seus objectivos, pode estabelecer relações com outras entidades nacionais ou internacionais.

3 — São sindicatos fundadores da Federação o Sindicato Nacional da Polícia (SINAPOL) e o Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública (SUP).

Artigo 3.º

1 — A FENPOL tem a sua sede em Lisboa, podendo a mesma ser alterada mediante decisão do congresso.

2 — A FENPOL pode criar ou extinguir outras delegações descentralizadas, quando e onde se justifique, mediante as necessidades de trabalho e actividade federativa.

Artigo 4.º

1 — A Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia designa-se, abreviadamente, por Federação ou FENPOL.

2 — A Federação tem como símbolo o acrónimo FENPOL, com o nome completo da Federação por baixo, sendo as letras do acrónimo FENPOL a azul-polícia.

3 — A Federação tem uma bandeira com fundo branco com o acrónimo inscrito a azul-polícia ao centro e quatro estrelas em cada quina da bandeira.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios fundamentais

Artigo 5.º

A Federação visa reforçar os sindicatos de polícia na sua acção pelos seguintes objectivos:

a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos, interesses e aspirações dos profissionais de polícia;

b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos sindicatos e dos profissionais de polícia que representam;

c) Empreender as iniciativas e as acções reivindicativas adequadas, tendentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e da situação social e profissional dos profissionais de polícia;

d) Organizar, no plano nacional, as acções conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos profissionais de polícia sobre as opções e problemas de fundo da política de segurança, na perspectiva de uma segurança com qualidade;

e) Pugnar pela eficácia e qualidade do sistema de segurança;

f) Defender a unidade, a independência, a democraticidade e o carácter amplo e participado do movimento sindical policial português;

g) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos profissionais de polícia com todos os trabalhadores que lutam por um futuro de progresso, de justiça social e de paz para Portugal;

h) Promover, alargar e desenvolver a unidade, a cooperação e a solidariedade internacional com todos os profissionais de polícia e técnicos de segurança que lutam e trabalham pelo desenvolvimento da segurança;

i) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6.º

1 — A Federação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e da participação activa dos profissionais de polícia e por uma concepção ampla do sindicalismo policial.

2 — A Federação defende a liberdade de sindicalização de todos os profissionais de polícia independentemente das suas ideias políticas, religiosas ou filosóficas e visa promover a elevação do seu nível de consciência sindical e a sua participação activa em todas as tarefas e níveis de organização sindical.

3 — A Federação define a democracia sindical como um direito e um dever de todos os sindicatos de garantir aos seus associados a participação, sem limitações, em toda a vida sindical e, no seu seio, como o direito e o dever de participação dos sindicatos federados em toda a actividade sindical, apresentando, defendendo e votando propostas em condições de igualdade, elegendo e destituindo os órgãos a todos os níveis. A democracia sindical é igualmente entendida como a garantia da livre expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes entre os profissionais de polícia, e de que quaisquer decisões envolvendo a Federação, tomadas nos órgãos competentes, são precedidas de debate clarificador das posições eventualmente diferentes.

4 — A Federação define a independência sindical como a garantia de autonomia face ao Estado, aos partidos políticos e às organizações religiosas, e com a certeza de que a definição da sua orientação é feita, exclusivamente, na base do funcionamento democrático dos órgãos estatutários da Federação.

5 — A Federação define a unidade sindical como a expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dos profissionais de polícia, veiculados por todos e por cada um dos sindicatos filiados.

6 — A Federação define a sua actuação pelo princípio da participação activa de todos os profissionais de polícia na vida dos seus sindicatos, através de adequadas medidas de mobilização e informação.

7 — A Federação perfilha uma concepção ampla do sindicalismo policial e entende-a como a acção sindical que combina a luta reivindicativa com o debate, a reflexão e a intervenção na política de segurança e com a satisfação de benefícios e de vantagens de ordem social, profissional e cultural.

Artigo 7.º

1 — A Federação reconhece a existência de correntes de opinião, organizadas exteriormente à FENPOL, cuja responsabilidade de organização é dessas mesmas correntes de opinião, sem correspondência orgânica própria nas estruturas da Federação.

2 — As diversas correntes de opinião exprimem-se através da participação individual dos associados dos sindicatos membros da Federação, nomeadamente pela apresentação de propostas nos órgãos e nas iniciativas da FENPOL.

3 — Nas iniciativas da FENPOL que tenham como objectivo a definição de orientações, deverá ser elaborado regulamento próprio prevendo as condições de apresentação, divulgação e metodologia de debate, salvaguardando

os princípios de democraticidade previstos no n.º 3 do artigo 6.º dos presentes estatutos.

4 — O direito de participação exercer-se-á no respeito pelas decisões democraticamente tomadas nas estruturas da Federação e sem que possa colidir com a eficácia da acção sindical.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 8.º

As competências da Federação são competências delegadas dos sindicatos que a compõem, especificadas em regulamento próprio a aprovar em congresso.

Artigo 9.º

Os sindicatos que a compõem mantêm as suas competências em todas as questões que exclusiva ou predominantemente digam respeito aos profissionais de polícia que representam, salvo as delegações expressas no documento próprio referido no parágrafo único do artigo 8.º

Artigo 10.º

As competências da Federação podem ser delegadas em um ou vários sindicatos que a compõem.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados

Artigo 11.º

São membros fundadores da Federação os sindicatos definidos no n.º 3 do artigo 2.º destes estatutos.

Artigo 12.º

Podem ainda ser membros da Federação os sindicatos de polícia cujos estatutos e prática sindical se identifiquem com os objectivos e princípios da Federação.

Artigo 13.º

1 — A adesão de sindicatos referidos no artigo anterior far-se-á em requerimento de filiação e será dirigido à direcção nacional da Federação e deverá ser acompanhado de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta de eleição da direcção e corpos gerentes;
- d) Declaração do número de associados nesse sindicato;
- e) Declaração formal que está de acordo com os objectivos e princípios fundamentais da Federação.

2 — A decisão da aceitação ou a recusa da filiação é da competência da direcção nacional, que fundamentará a sua decisão em critérios de representatividade, de democraticidade e de defesa dos direitos e interesses dos profissionais de polícia.

3 — Da decisão da direcção nacional caberá recurso, em última instância, para o congresso.

4 — A aceitação da filiação far-se-á preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade, por uma maioria qualificada de dois terços.

Artigo 14.º

Os sindicatos cujo requerimento de filiação seja aceite adquirem a qualidade de membros de pleno direito após o pagamento da primeira quotização.

Artigo 15.º

1 — São direitos dos sindicatos filiados na Federação:

a) Participar na eleição dos membros dos órgãos da Federação nos termos definidos nos presentes estatutos;

b) Participar activamente nas actividades da Federação, designadamente na apresentação de propostas, na preparação de documentos, na dinamização do debate e na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes;

c) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelos diferentes órgãos da Federação;

d) Manter a sua própria autonomia e independência no plano organizativo, nas relações com o restante movimento sindical e em todas as questões não assumidas pela Federação;

e) Receber, a seu pedido, o apoio possível da Federação na prossecução dos seus objectivos específicos de acção e de organização.

2 — É garantido a todos os filiados, nos termos do artigo 318.º, alínea f), do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o direito de tendência.

3 — Para efeitos do número anterior, os filiados podem agrupar-se formalmente em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical, podendo candidatar-se em lista própria ou integrados em lista única.

4 — É permitido aos filiados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, mediante autorização prévia da direcção, bem como o uso de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos filiados.

Artigo 16.º

São deveres dos sindicatos filiados na Federação:

a) Cumprir o disposto nos presentes estatutos e dar execução às decisões tomadas nos órgãos competentes;

b) Assegurar a sua efectiva participação nos órgãos federativos;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a definição e o desenvolvimento do plano de acção da Federação;

d) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos da Federação no exercício das suas competências;

e) Proceder ao pagamento pontual da quotização.

Das receitas da Federação

Artigo 17.º

1 — As receitas da Federação são provenientes:

a) Da quotização dos sindicatos filiados;

b) De receitas extraordinárias;

c) De contribuições extraordinárias.

2 — A quotização dos sindicatos filiados será anual e correspondente a €0,30 por cada associado.

3 — A quotização é anual e devida, por cada sindicato, até 31 de Março de cada ano civil.

4 — O valor definido no n.º 2 do presente artigo pode ser alterado pelo congresso, sob proposta da direcção nacional da Federação.

Artigo 18.º

1 — A direcção nacional pode, por necessidades justificadas, e depois de ouvir o conselho fiscal, decidir a cobrança de quotizações extraordinárias.

2 — A direcção nacional, depois de ouvir o conselho fiscal, pode isentar, reduzir ou autorizar o adiamento da quotização de um sindicato filiado por um determinado período, a seu pedido e na base de razões excepcionais.

Do regime disciplinar

Artigo 19.º

Perde a qualidade de membro da Federação o sindicato que:

a) O requeira voluntariamente, através de carta registada dirigida à direcção nacional;

b) Tenha sido punido com a pena de expulsão;

c) Não efectue o pagamento das quotizações anuais até seis meses após a data limite prevista no n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 20.º

Os sindicatos da Federação podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

a) Não cumpram os estatutos da Federação;

b) Não acatem as decisões tomadas democraticamente pelos órgãos competentes de acordo com os presentes estatutos;

c) Praticem actos lesivos dos interesses e direitos da Federação, dos sindicatos e dos profissionais de polícia;

d) Não efectuem o pagamento das quotizações anuais até três meses após a data limite prevista no n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 21.º

As penas aplicáveis, para o efeito do número anterior, são as seguintes:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão temporária até três anos;

c) Expulsão.

Artigo 22.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, sob parecer do conselho disciplinar. Caberá ao congresso a tomada de decisão se for interposto recurso ou existir uma decisão da direcção nacional nesse sentido.

2 — A direcção nacional poderá, por maioria simples, transferir a decisão sobre aplicação de sanções disciplinares para o congresso.

3 — Não pode ser aplicada qualquer pena sem notificar o filiado em causa, ao qual será obrigatoriamente instaurado processo disciplinar.

4 — O processo disciplinar será instaurado a pedido da direcção nacional ou de, pelo menos, dois sindicatos filiados, devendo o conselho disciplinar, proceder à sua instrução.

5 — A direcção nacional, sob proposta do conselho disciplinar, aprovará um regulamento para o exercício do regime disciplinar definido nos presentes estatutos.

6 — A interposição de recurso para o congresso suspende a aplicação da pena decidida pela direcção nacional.

7 — Os membros dos órgãos da Federação ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar aplicável aos sindicatos da Federação, com excepção da pena prevista na alínea c) do artigo 21.º, que é da exclusiva competência de cada filiado.

8 — A aplicação do presente regime disciplinar deve ser sempre entendida como uma prática extraordinária e terá de tomar em consideração os termos definidos nos artigos 9.º, 15.º e 16.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Federação

Artigo 23.º

1 — Os órgãos da Federação são:

- a) O congresso;
- b) A direcção nacional;
- c) O presidente da direcção nacional;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho disciplinar.

2 — São órgãos de direcção da FENPOL:

- a) A direcção nacional;
- b) O presidente da direcção nacional;
- c) O conselho fiscal.

Do congresso

Artigo 24.º

1 — O congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação e é constituído por 20 delegados nomeados e demais delegados por inerência, de acordo com os n.ºs 6 e 7 deste artigo, que representam o universo dos filiados da Federação.

2 — O número de delegados em representação de todos os filiados ao congresso não pode, em caso algum, ser inferior a 75 % do número total de delegados ao congresso.

3 — O cálculo para o número de delegados nomeados previstos no número anterior é efectuado seguindo o princí-

pio da representatividade de acordo com a percentagem dos sócios que cada sindicato membro possuir na Federação.

4 — Este cálculo é efectuado, utilizando-se seguinte fórmula de cálculo:

$$X = \frac{20 \times S}{STF}$$

X = resultado do número de delegados nomeados;

S = número de sócios que o sindicato representa;

STF = total de sócios que a Federação representa.

5 — No calculo da fórmula anterior o número de delegados é obtido por arredondamento à décima mais próxima.

6 — Quando um sindicato membro, através da fórmula prevista no n.º 4 deste artigo, não conseguir nomear um delegado ao congresso, terá sempre direito a pelo menos um delegado por inerência.

7 — Também são delegados por inerência todos os presidentes dos sindicatos membros da Federação e os membros da direcção nacional e do conselho fiscal.

8 — Após as primeiras eleições, os sindicatos que vierem a ser filiados só adquirem o direito de fazer parte dos corpos gerentes após dois anos de filiação.

9 — Cada filiado terá de pagar como jóia, no momento da filiação, o montante de €2500.

10 — O referido no número anterior só terá efeitos após os dois anos de fundação da Federação.

11 — Nenhum filiado na Federação poderá ter mais de 49 % de delegados nomeados ao congresso.

Artigo 25.º

A convocação do congresso é da competência do presidente da mesa do congresso:

- a) Por sua iniciativa;
- b) A pedido da direcção nacional; ou ainda,
- c) A requerimento de 10 % ou 200 do universo de associados.

Artigo 26.º

Compete ao congresso:

- a) Proceder ao balanço do conjunto da actividade da Federação;
- b) Fazer o ponto da situação geral do movimento sindical policial num dado período;
- c) Aprovar o plano de acção da Federação;
- d) Eleger e destituir os membros da direcção nacional, conselho fiscal e conselho disciplinar;
- e) Deliberar, em última instância, sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21.º dos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre a estrutura do movimento sindical policial a nível nacional;
- g) Ratificar as decisões da direcção nacional no que respeita à filiação da Federação em associações sindicais de nível superior, seja no plano nacional ou internacional;
- h) Deliberar, em última instância, sobre a aceitação da filiação de um sindicato, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 13.º dos presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Federação e a forma de liquidação do seu património, nos termos do artigo 44.º;
- j) Proceder à revisão dos estatutos;

l) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a actividade sindical da Federação bem como assumir opções nos domínios da política de segurança e da profissão policial.

Artigo 27.º

1 — O congresso só pode iniciar os seus trabalhos quando esteja presente a maioria dos delegados, sendo esse número o quórum exigido no momento das votações.

2 — As decisões do congresso são tomadas por maioria simples de votos.

3 — Nas matérias referidas nos artigos 13.º, n.º 4, 21.º, alínea c), e 26.º, alíneas d), e), f), g), h) e i), o congresso só pode deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos.

Artigo 28.º

1 — O congresso realiza-se ordinariamente todos os anos no mês de Março e extraordinariamente nos termos do artigo 25.º dos presentes estatutos.

2 — A mesa do congresso é designada pela direcção nacional de entre os membros das direcções dos sindicatos filiados na Federação e eleita pelo congresso e é composta por três membros, a saber:

- a) Presidente da mesa do congresso;
- b) Vice-presidente da mesa do congresso;
- c) Secretário da mesa do congresso.

3 — Compete ao presidente da mesa do congresso:

- a) Presidir ao congresso;
- b) Dirigir os trabalhos do congresso;
- c) Dar posse aos corpos gerentes;
- d) Presidir à comissão de gestão nos termos do n.º 4 do artigo 48.º dos estatutos.

4 — Compete ao vice-presidente da mesa do congresso:

- a) Substituir o presidente da mesa do congresso nas suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar o trabalho administrativo do congresso.

5 — Compete ao secretário da mesa do congresso:

- a) Secretariar os trabalhos do congresso;
- b) Substituir o vice-presidente da mesa do congresso nas suas faltas e impedimentos.

6 — Os trabalhos de preparação e de organização do congresso são da responsabilidade da direcção nacional, de acordo com o número anterior.

7 — O congresso é convocado nos termos do artigo 25.º dos presentes estatutos, devendo a sua convocatória ser efectuada com pelo menos 15 dias da data da realização do mesmo.

8 — A convocatória deverá conter a hora, o local e o objectivo, tendo de conter também a respectiva ordem de trabalhos.

9 — A convocatória do congresso terá de ser publicitada em pelo menos um dos jornais mais lidos ao nível nacional com pelo menos três dias de antecedência da data da realização do congresso.

10 — A mesa do congresso só poderá ser substituída em congresso eleitoral ou quando a mesma deixar de ter quórum.

Da direcção nacional

Artigo 29.º

1 — A direcção nacional é, dos órgãos de direcção, o responsável directo pela sua actividade nos termos das orientações definidas pelo congresso.

2 — A direcção nacional é constituída por 10 membros efectivos e 10 suplentes, eleitos em congresso, a saber:

- a) Vice-presidente da direcção nacional para a área sindical;
- b) Vice-presidente da direcção nacional para a área finanças;
- c) Vice-presidente da direcção nacional para a área jurídica;
- d) Vice-presidente da direcção nacional para a área das relações públicas;
- e) Secretário nacional-adjunto da presidência;
- f) Secretário nacional para a área sindical;
- g) Secretário nacional para a área da logística;
- h) Secretário nacional para a área finanças;
- i) Secretário nacional para a área jurídica;
- j) Secretário nacional para a área das relações públicas;
- k) Suplente;
- l) Suplente;
- m) Suplente;
- n) Suplente;
- o) Suplente;
- p) Suplente;
- q) Suplente;
- r) Suplente;
- s) Suplente;
- t) Suplente.

3 — A direcção nacional é um órgão de funcionamento colegial.

4 — Compete ao vice-presidente da direcção nacional para a área sindical:

- a) Substituir o presidente da direcção nacional nas suas faltas e impedimentos;
- b) Dirigir toda a acção sindical da Federação;
- c) Executar outras acções de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

5 — Compete ao vice-presidente da direcção nacional para a área finanças:

- a) Substituir o vice-presidente da direcção nacional para a área sindical nas suas faltas e impedimentos;
- b) Dirigir toda a área financeira da Federação;
- c) Executar outras acções de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

6 — Compete ao vice-presidente da direcção nacional para a área jurídica:

- a) Substituir o vice-presidente da direcção nacional para a área financeira nas suas faltas e impedimentos;
- b) Dirigir toda a acção jurídica da Federação;

c) Executar outras acções de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

7 — Compete ao vice-presidente da direcção nacional para a área das relações públicas:

a) Substituir o vice-presidente da direcção nacional para a área jurídica nas suas faltas e impedimentos;

b) Dirigir toda a área da comunicação nacional e internacional da Federação;

c) Executar outras acções de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

8 — Compete ao secretário nacional-adjunto da presidência:

a) Substituir o vice-presidente da direcção nacional para a área das relações públicas nas suas faltas e impedimentos;

b) Dirigir o Departamento Administrativo da Federação;

c) Assessorar o presidente da direcção nacional, nomeadamente na realização das reuniões da direcção nacional e outras, secretariando-as;

d) Dirigir o gabinete do presidente da direcção nacional;

e) Executar outras tarefas de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

9 — Compete ao secretário nacional para a área sindical:

a) Substituir o secretário nacional-adjunto da presidência nas suas faltas e impedimentos;

b) Coadjuvar o vice-presidente da direcção nacional para a área sindical;

c) Executar outras acções de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

10 — Compete ao secretário nacional para a área da logística:

a) Substituir o secretário nacional para a área das relações públicas nas suas faltas e impedimentos;

b) Dirigir toda a área da logística da Federação;

c) Executar outras tarefas de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

11 — Compete ao secretário nacional para a área financeira:

a) Substituir o secretário nacional para a área sindical nas suas faltas e impedimentos;

b) Substituir o secretário nacional para a área da logística nas suas faltas e impedimentos;

c) Coadjuvar o vice-presidente da direcção nacional para área finanças;

d) Dirigir toda a tesouraria da Federação;

e) Executar outras acções de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

12 — Compete ao secretário nacional para a área jurídica:

a) Substituir o secretário nacional para a área finanças nas suas faltas e impedimentos;

b) Coadjuvar o vice-presidente da direcção nacional para a área jurídica;

c) Executar outras acções de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

13 — Compete ao secretário nacional para a área das relações públicas:

a) Substituir o secretário nacional para a área jurídica nas suas faltas e impedimentos;

b) Coadjuvar o vice-presidente da direcção nacional para a área das relações públicas;

c) Executar outras acções de que seja incumbido pelo presidente da direcção nacional.

14 — A FENPOL obriga-se com a assinatura do presidente da direcção nacional ou, na sua falta ou impedimento, pela do vice-presidente da direcção nacional para a área sindical e por outro qualquer membro da direcção nacional.

15 — Para efeitos bancários e financeiros, a Federação obriga-se pela assinatura do presidente da direcção nacional ou, na sua falta e impedimento, pela do vice-presidente da direcção nacional para a área sindical, sendo sempre obrigatória a assinatura do secretário nacional para a área finanças.

16 — Também para efeitos bancários, a Federação será uma organização que se estabelece em regime de duunvirato, triunvirato ou mais, pelo facto de o seu presidente ser nomeado em regime rotativo de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º, pelo que todos os presidentes durante o mandato farão parte da conta desde o início, uma vez que podem ocupar o cargo várias vezes.

Artigo 30.º

1 — Podem ser proponentes de listas para os cargos de vice-presidente, secretário e suplente da direcção nacional as direcções dos sindicatos filiados, num mínimo de duas.

2 — O cargo de presidente da Federação é exercido em regime rotativo por períodos de dois anos.

3 — Apenas exercem o cargo previsto no número anterior os presidentes dos sindicatos que tenham um ou mais representantes eleitos pelo seu sindicato nos corpos gerentes da FENPOL.

4 — Sem prejuízo do número anterior, os presidentes dos sindicatos podem delegar a presidência da Federação noutra pessoa com funções policiais.

5 — A rotação prevista no n.º 2 do presente artigo ocorre em 1 de Janeiro, do ano civil, sendo a passagem de presidência efectuada para o presidente do sindicato que imediatamente a seguir tem mais tempo de permanência na FENPOL.

6 — As listas candidatas à eleição dos cargos referidos no n.º 1 do artigo 30.º incluem obrigatoriamente 10 candidatos efectivos e 10 candidatos suplentes a membros com a indicação dos candidatos e os cargos previstos no n.º 2 do artigo 29.º, alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r), s) e t).

7 — Com as listas, os proponentes apresentam o seu programa de acção, o qual, juntamente com aquelas, deve ser amplamente divulgado, para que todos os filiados dele possam ter conhecimento prévio, nomeadamente pela sua exposição em lugar bem visível na sede da Federação durante o prazo mínimo de oito dias.

Artigo 31.º

1 — Os membros da direcção nacional podem ser profissionais de polícia na situação de activo, pré-aposentação e aposentação bem como aposentados compulsivamente ou demitidos a aguardar trânsito em julgado nos tribunais administrativos, com diferentes experiências profissionais.

2 — O mandato dos membros da direcção nacional é de quatro anos.

3 — Os membros da direcção nacional cessam o seu mandato a seu pedido e após a respectiva aceitação pelo presidente da direcção nacional.

4 — Sempre que, por qualquer situação, se verifique a inexistência de mais de 50% dos membros da direcção nacional em exercício de funções, o congresso procederá, no prazo máximo de 30 dias, à eleição da nova direcção nacional através de congresso extraordinário.

Artigo 32.º

1 — A direcção nacional reúne ordinariamente uma vez por mês a convocatória do seu presidente ou excepcionalmente quando houver necessidade, sendo as deliberações da direcção nacional tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 — A direcção nacional só poderá reunir desde que esteja presente metade dos seus membros.

3 — Podem participar nas reuniões da direcção nacional sem direito a voto os membros das direcções dos sindicatos filiados por eles indicados, conforme os assuntos em estudo.

Artigo 33.º

1 — Compete à direcção nacional:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Federação, de acordo com os estatutos e as deliberações definidas pelo congresso;

b) Dar execução às deliberações do congresso;

c) Representar a Federação em juízo e fora dele;

d) Elaborar e apresentar anualmente ao congresso o plano e o orçamento bem como o relatório e contas de cada ano;

e) Aprovar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Federação;

f) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da Federação;

g) Solicitar ao conselho disciplinar a instauração de processos disciplinares e ao congresso a aplicação das sanções previstas no artigo 21.º;

h) Requerer ao presidente da direcção nacional a convocação do congresso;

i) Trabalhar na preparação do congresso e presidir, conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos;

j) Decidir sobre formas de acção no plano nacional;

k) Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento e o reforço do movimento sindical policial nacional;

l) Representar a Federação no âmbito de todas as suas competências definidas no artigo 8.º dos presentes estatutos.

2 — Compete ao presidente da direcção nacional:

a) Representar a FENPOL em juízo e fora dele;

b) Coordenar toda a actividade da direcção nacional;

c) Solicitar a convocação do congresso;

d) Convocar as reuniões da direcção nacional;

e) Exercer o voto de qualidade;

f) Presidir a todas as reuniões em que esteja, excepto o congresso.

3 — Caso o presidente da direcção nacional em exercício abdique ou renuncie ao cargo e não nomeie quem o substitua, ocupa de imediato o seu lugar o presidente do sindicato que imediatamente se siga na lista de antiguidade.

Do conselho fiscal

Artigo 34.º

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização orçamental, de controlo e regulador da Federação.

2 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e três suplentes, eleitos em congresso, a saber:

a) Presidente do conselho fiscal;

b) Vice-presidente do conselho fiscal;

c) Secretário do conselho fiscal;

d) Suplente;

e) Suplente;

f) Suplente.

3 — Compete ao presidente do conselho fiscal:

a) Presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Coordenar toda a actividade do conselho;

c) Exercer o voto de qualidade.

4 — Compete ao vice-presidente do conselho fiscal:

a) Substituir o presidente do conselho fiscal nas suas faltas e impedimentos;

b) Executar outras funções determinadas pelo presidente do conselho fiscal.

5 — Compete ao secretário do conselho fiscal:

a) Substituir o vice-presidente do conselho fiscal nas suas faltas e impedimentos;

b) Executar outras funções determinadas pelo presidente do conselho fiscal;

c) Secretariar os trabalhos do conselho fiscal.

6 — Compete aos suplentes:

a) Assumirem o cargo dentro do conselho fiscal sempre que se verifique alguma vacatura.

Artigo 35.º

1 — O conselho fiscal reúne mediante convocatória do seu presidente.

2 — O conselho fiscal reúne ordinariamente para elaborar pareceres sobre o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas da Federação.

3 — O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que solicitado:

- a) Pelo presidente da direcção nacional;
- b) Pela direcção nacional;
- c) Por direcções dos sindicatos filiados, no mínimo de duas.

4 — O conselho fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, não poderá deliberar sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

5 — As deliberações e os pareceres do conselho fiscal serão publicados no órgão informativo nacional da FENPOL.

6 — Os membros do conselho fiscal perdem o respectivo mandato desde que:

- a) Faltem a duas reuniões do conselho fiscal sem apresentar a respectiva justificação ao presidente nos 15 dias posteriores à data da reunião a que respeitam;
- b) Faltem mesmo que com justificação a mais de três reuniões do conselho fiscal;
- c) Deixem de ser associados de qualquer dos sindicatos filiados.

7 — Sempre que, por qualquer motivo, se verificar a inexistência de pelo menos dois membros do conselho fiscal em exercício de funções, o congresso procederá à eleição de novo conselho fiscal, que exercerá funções até à realização do congresso eleitoral da Federação.

8 — A eleição prevista no número anterior faz-se mediante a apresentação de listas subscritas por um mínimo de quatro membros da direcção nacional.

9 — Não se consideram faltas às reuniões do conselho fiscal as ausências por representação da FENPOL ou dos seus sindicatos membros.

Artigo 36.º

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar parecer sobre as propostas de regulamento apresentadas pela direcção nacional, a aprovar pelo congresso;
- c) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 7.º dos estatutos, nomeadamente na elaboração do respectivo regulamento;
- d) Dar parecer sobre os planos de actividades e orçamento e sobre os relatórios e contas apresentados pela direcção nacional;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas à direcção nacional e para o conselho disciplinar;
- f) Solicitar a reunião com a direcção nacional;
- g) Apresentar à direcção nacional as sugestões e propostas que entenda de interesse para a Federação;
- h) Elaborar parecer sobre os casos omissos nos estatutos, quando solicitado;
- i) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou por deliberação dos órgãos da Federação.

2 — Para o exercício das suas competências, os elementos a submeter a parecer do conselho fiscal deverão ser entregues com a antecedência de 15 dias.

3 — Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção nacional, sem direito a voto.

Artigo 37.º

O exercício de funções como membro do conselho fiscal é incompatível com o de membro da direcção nacional e do conselho disciplinar.

CAPÍTULO VI

Do conselho disciplinar

Artigo 38.º

1 — O conselho disciplinar é composto por três elementos efectivos e três suplentes, eleitos em congresso, e formado da seguinte forma:

- a) Presidente do conselho disciplinar;
- b) Vice-presidente do conselho disciplinar;
- c) Secretário do conselho disciplinar;
- d) Suplente;
- e) Suplente;
- f) Suplente.

2 — Compete ao presidente do conselho disciplinar:

- a) Presidir às reuniões do conselho disciplinar;
- b) Coordenar toda a actividade do conselho;
- c) Exercer o voto de qualidade.

3 — Compete ao vice-presidente do conselho disciplinar:

- a) Substituir o presidente do conselho disciplinar nas suas faltas e impedimentos;
- b) Executar outras funções determinadas pelo presidente do conselho disciplinar.

4 — Compete ao secretário do conselho disciplinar:

- a) Substituir o vice-presidente do conselho disciplinar nas suas faltas e impedimentos;
- b) Executar outras funções determinadas pelo presidente do conselho disciplinar;
- c) Secretariar os trabalhos do conselho disciplinar.

5 — Compete aos suplentes:

- a) Assumirem o cargo dentro do conselho disciplinar sempre que se verifique alguma vacatura.

6 — Compete ao conselho disciplinar instruir todos os processos disciplinares e propor à direcção nacional as sanções a aplicar.

7 — O conselho disciplinar reúne ordinariamente a convocatória do seu presidente ou excepcionalmente quando houver necessidade, sendo as deliberações do mesmo tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 39.º

1 — As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

2 — Incorrem sempre na aplicação de sanções disciplinares todos os sindicatos filiados que desrespeitem os presentes estatutos.

Artigo 40.º

1 — As sanções disciplinares, previstas no artigo 21.º, são da exclusiva competência da direcção nacional, com recurso para o congresso, que deliberará em última instância.

2 — O recurso deve ser interposto por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o reconhecimento da sanção aplicada, por carta registada com aviso de recepção, devidamente fundamentado, e a expedir para a direcção nacional.

3 — O recurso implica a suspensão da aplicação da sanção disciplinar, e o congresso que deve deliberar sobre os fundamentos e a pretensão do recorrente será o primeiro que se realizar após a apresentação do recurso.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sindicato associado que tenha sido punido com a pena disciplinar de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 41.º

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audição do presumível infractor.

Artigo 42.º

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de garantia e defesa.

Artigo 43.º

1 — O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

2 — Será sempre precedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitória e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.

3 — No termo da fase preliminar, o processo poderá ser arquivado ou aberto.

4 — A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine, e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.

5 — A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputáveis ao arguido, sempre com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

6 — A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo entregue ao sindicato associado, que dela dará recibo no original ou, na impossibilidade de tal prática, será esta remetida por carta registada sob aviso de recepção.

7 — O sindicato associado formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de entrega da nota de culpa, ou da data da recepção da

carta, registada com aviso de recepção, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar no máximo cinco testemunhas, podendo indicar três para cada facto.

8 — A decisão será tomada no prazo de 45 dias úteis a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias úteis se o conselho disciplinar o entender por necessário ou conveniente.

9 — Nenhuma sanção disciplinar poderá ser executada sem que o sindicato associado seja previamente notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram por carta registada sob aviso de recepção.

CAPÍTULO VII

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 44.º

1 — É ao congresso que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da Federação, desde que convocado expressamente para o efeito.

2 — A decisão referida no número anterior só pode ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos dos delegados ao congresso.

3 — Para cumprimento do consignado no n.º 1 deste artigo, será ainda o congresso a decidir sobre a liquidação e o destino do património da Federação, que reverterá para uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) a escolher pelo congresso.

CAPÍTULO VIII

Revisão, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 45.º

1 — A revisão dos presentes estatutos será feita pelo congresso e desde que conste da sua convocatória, pela forma indicada no n.º 1 do artigo 28.º e por força da disposição expressa na alínea j) do artigo 26.º

2 — Da convocatória deverá constar a referência expressa à data limite para a recepção de propostas por parte dos filiados.

3 — O projecto final de alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede e delegações da FENPOL, e assegurada a sua divulgação entre os filiados, até oito dias antes da data da realização do congresso com poderes estatutários.

4 — A deliberação sobre a alteração de estatutos exige o voto favorável de dois terços do número de delegados presentes.

Artigo 46.º

A resolução de casos omissos nos presentes estatutos é da competência da direcção nacional.

Artigo 47.º

Os presentes estatutos só podem ser sujeitos a alteração em congresso expressamente convocado para esse efeito.

CAPÍTULO IX

Corpos gerentes e gestão provisória

Artigo 48.º

1 — Caso, durante o período anteriormente referido, novos sindicatos venham a ingressar na Federação, os sindicatos que fazem parte da FENPOL cederão um dos vários cargos que possuam nos corpos gerentes da Federação.

2 — A escolha do cargo a ser cedido de acordo com o número anterior é da decisão do sindicato que cede o cargo, a fim de permitir a rotação na presidência.

3 — Em caso de destituição dos corpos sociais, o mesmo congresso elegerá uma comissão de gestão, que será presidida pelo presidente da mesa do congresso, que terá poderes de gestão corrente e procederá à instrução de novo processo eleitoral tendente à nova eleição dos corpos gerentes no prazo de 60 dias.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 14 do artigo 29.º dos estatutos, ficam com a competência aí consignada o presidente da mesa do congresso e um dos membros da comissão de gestão.

Registada em 7 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 316.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, sob o n.º 13, a fl. 136 do livro n.º 2.

**SITAP — Sindicato Independente
dos Trabalhadores
da Administração Pública — Alteração**

Alteração, aprovada por reunião da assembleia geral, realizada em 25 de Outubro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

1 — Constituem direitos dos associados do SITAP:

- a) (*Igual.*)
- b) (*Igual.*)
- c) (*Igual.*)
- d) (*Igual.*)
- e) (*Igual.*)
- f) (*Igual.*)
- g) (*Igual.*)
- h) (*Igual.*)
- i) (*Igual.*)

j) Exercer os direitos de crítica e de tendência, com observância das regras da democracia, sem quebra da força e coesão sindical e sem que tal implique uma clara e manifesta obstrução das competências de quaisquer dos órgãos da presente associação sindical, democraticamente eleitos;

k) (*Igual.*)

l) (*Igual.*)

m) (*Igual.*)

2 — (*Igual.*)

Artigo 10.º-A

Exercício do direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes estatutos e das alíneas seguintes:

a) Como sindicato independente, o SITAP está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos do sindicato;

b) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do SITAP e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado;

c) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do SITAP subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Direito de tendência

Artigo 59.º-A

A constituição

No SITAP podem ser constituídas tendências sindicais:

1 — Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento ao presidente do conselho geral, subscrito por um mínimo de sete membros do conselho geral devidamente identificados, com o nome e qualidade de quem a representa;

2 — Do requerimento deve constar a denominação da tendência, logótipo, princípios fundamentais e programa de acção;

3 — A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta redigida, pelo próprio, ao presidente do conselho geral.

Artigo 59.º-B

Exercício

O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com os seguintes números:

1 — Possibilidade de usar um lema e logótipo próprios, não confundíveis com os do SITAP;

2 — Estabelecer livremente a sua organização interna;

3 — Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o Sindicato, da seguinte forma:

a) Publicar dois comunicados por ano civil, no sítio da Internet do Sindicato, com a extensão máxima de 25 linhas cada;

b) Publicar um texto de extensão não superior a meia página em publicação oficial do Sindicato, a partir do reconhecimento da tendência pelo presidente, vice-presidente e secretário do conselho geral.

Artigo 59.º-C

Objectivos

Sem prejuízo do artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objectivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

Artigo 59.º-D

Deveres

As tendências sindicais devem:

- 1 — Exercer a sua acção com observância das regras democráticas;
- 2 — Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente;
- 3 — Impedir a instrumentalização partidária do Sindicato;
- 4 — Não praticar quaisquer acções que possam pôr em causa ou dividir o movimento sindical independente.

SECÇÃO III

Disposições transitórias

Registada em 8 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 316.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 136 do livro n.º 2.

Associação Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar e Económica — ANIQAE — Cancelamento

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, em assembleia geral ordinária realizada em 20 de Junho de 2009, foi deliberada a extinção voluntária da Associação Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar e Económica — ANIQAE.

Assim, nos termos do artigo 325.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar e Económica — ANIQAE, efectuado em 8 de Fevereiro de 2011, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia (FENPOL)

Eleição, em 28 de Janeiro de 2011, para mandato de quatro anos.

Direcção nacional

Hélder Serrano Andrade, vice-presidente para a área sindical.

Ernesto Peixoto Rodrigues, vice-presidente para a área das relações públicas.

Luís Miguel Costa Teixeira, vice-presidente para a área de finanças.

José Manuel Morgado Gil, vice-presidente para a área jurídica.

Luís Filipe dos Santos Pedroso, secretário nacional adjunto da presidência.

Vanderlea Carla Guerreiro Baia, secretário nacional para a área da logística.

Carlos Alberto André, secretário nacional para a área sindical.

Nuno Miguel Gonçalves Rodrigues, secretário nacional para a área das relações públicas.

Nuno Filipe Fogueiro Freire, secretário nacional para a área de finanças.

António Lourenço Gomes Pimentel, secretário nacional para a área jurídica.

Luís Amorim da Cunha, suplente.

Nuno Miguel Margato da Silva, suplente.

Emília da Silva Viegas, suplente.

Eduardo António Bandinha Mira Lara, suplente.

Nelson Manuel Alves Francisco, suplente.

Marco Paulo Martins Malaguerra, suplente.

António Duarte Prates Bebiano, suplente.

João Pedro da Rocha Pinto dos Santos, suplente.

José Manuel Farinha Serrano, suplente.

Maria Marlene Leça Pestana, suplente.

SIMAC — Sindicato Nacional dos Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas

Eleição, em 2 de Fevereiro de 2011, para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Maria de Jesus Barroca Garcia.

Secretário — Antónia Maria Vieira Teles.

Tesoureiro — Liliana Garcia Proença.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral ordinária, realizada em 20 de Dezembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2010.

Constituição

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

- 1 — *(Redacção actual.)*
- 2 — *(Redacção actual.)*
- 3 — Situa-se no âmbito da AIMMAP, podendo ser seus associados, todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade no âmbito dos sectores metalúrgico, metalomecânico, electromecânico e afins e possuam a sua sede ou um simples estabelecimento em território português, bem como instituições que em Portugal desenvolvam actividades de apoio e suporte a esses mesmos sectores ou ainda pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao sector.

Artigo 2.º

Objecto

- 1 — *(Redacção actual.)*
- 2 — *(Redacção actual.)*
- a) *(Redacção actual.)*
- b) Instalar e ou apoiar laboratórios, centros tecnológicos, associações e centros de formação, gabinetes de estudo e centros de documentação, assegurando ainda o seu funcionamento no interesse comum dos seus associados;
- c) Constituir sociedades comerciais para prestação de serviços e consultadoria no âmbito do apoio às actividades desenvolvidas pelas empresas dos sectores que abrange, sendo que a participação da AIMMAP em tais sociedades comerciais deve cingir-se a empresas com objecto social afim e não poderá conduzir à obtenção de posições maioritárias;
- d) *(Redacção actual.)*
- e) *(Redacção actual.)*
- f) *(Redacção actual.)*
- g) *(Redacção actual.)*
- h) *(Redacção actual.)*
- i) *(Redacção actual.)*

Artigo 4.º

Categorias

- 1 — *(Redacção actual.)*
- 2 — *(Redacção actual.)*
- 3 — *(Redacção actual.)*
- 4 — *(Redacção actual.)*
- 5 — Podem ser sócios correspondentes as pessoas que tenham prestado serviços relevantes aos sectores referidos no n.º 3 do artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 6 — *(Redacção actual.)*
- 7 — *(Redacção actual.)*
- 8 — *(Redacção actual.)*

Artigo 6.º

Direitos dos associados

- 1 — *(Redacção actual.)*
- a) *(Redacção actual.)*
- b) *(Redacção actual.)*
- c) *(Redacção actual.)*
- d) *(Redacção actual.)*
- e) *(Redacção actual.)*
- f) *(Redacção actual.)*
- g) *(Redacção actual.)*
- h) *(Redacção actual.)*
- i) *(Redacção actual.)*
- 2 — *(Redacção actual.)*
- a) *(Redacção actual.)*
- b) *(Redacção actual.)*
- c) *(Redacção actual.)*
- d) Solicitar a desvinculação da AIMMAP, por carta registada com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 3 — *(Redacção actual.)*

Artigo 24.º

Competência da direcção

- 1 — *(Redacção actual.)*
- a) *(Redacção actual.)*
- b) *(Redacção actual.)*
- c) *(Redacção actual.)*
- d) *(Redacção actual.)*
- e) *(Redacção actual.)*
- f) *(Redacção actual.)*
- g) *(Redacção actual.)*
- h) *(Redacção actual.)*

i) (*Redacção actual.*)

j) (*Redacção actual.*)

k) (*Redacção actual.*)

l) (*Redacção actual.*)

m) (*Redacção actual.*)

n) Constituir sociedades comerciais, associações ou quaisquer outras pessoas colectivas, nos termos previstos pelos presentes estatutos, sendo que a participação da AIMMAP em sociedades comerciais deve cingir-se a empresas com objecto social afim e não poderá conduzir à obtenção de posições maioritárias.

o) (*Redacção actual.*)

p) (*Redacção actual.*)

2 — (*Redacção actual.*)

3 — (*Redacção actual.*)

4 — (*Redacção actual.*)

5 — (*Redacção actual.*)

6 — (*Redacção actual.*)

7 — (*Redacção actual.*)

8 — (*Redacção actual.*)

9 — (*Redacção actual.*)

10 — (*Redacção actual.*)

Artigo 25.º

Reuniões

1 — (*Redacção actual.*)

2 — (*Redacção actual.*)

3 — (*Redacção actual.*)

4 — (*Redacção actual.*)

5 — (*Redacção actual.*)

6 — A direcção poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes metade mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Conselho fiscal

1 — (*Redacção actual.*)

2 — (*Redacção actual.*)

3 — O conselho fiscal pode reunir e deliberar se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos presentes.

5 — No caso de apenas estarem presentes dois membros, o presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

Artigo 28.º

Reuniões

Compete ao conselho fiscal fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias, reunindo extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, devendo reunir pelo menos uma vez por ano.

Artigo 34.º

Conselhos distritais

1 — (*Redacção actual.*)

2 — (*Redacção actual.*)

3 — (*Redacção actual.*)

4 — Os conselhos distritais são constituídos por um mínimo de 3 membros e um máximo de 11 membros,

podendo reunir e deliberar nos mesmos termos da direcção.

Artigo 38.º

Conselhos de divisão

1 — (*Redacção actual.*)

2 — (*Redacção actual.*)

3 — (*Redacção actual.*)

4 — Os conselhos de divisão são constituídos por um mínimo de 3 membros e um máximo de 11 membros, podendo reunir e deliberar nos mesmos termos da direcção.

Artigo 42.º

Meios financeiros

(*Redacção actual.*)

a) (*Redacção actual.*)

b) (*Redacção actual.*)

c) (*Redacção actual.*)

d) Os subsídios oficiais, sem prejuízo do disposto no artigo 405.º, n.º 1, do Código do Trabalho;

e) (*Redacção actual.*)

f) (*Redacção actual.*)

Artigo 45.º

Dissolução

A dissolução da AIMMAP só pode ser deliberada em assembleia geral convocada para o efeito e terá em conta o disposto na lei e nos artigos 14.º, alínea l), 19.º, n.º 3, e 27.º, alínea e), dos presentes estatutos, não podendo ser violado o disposto no artigo 450.º, n.º 5, do Código do Trabalho.

Registada em 9 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 102 do livro n.º 2.

Associação Empresarial de Águeda Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral em 28 de Dezembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de Março de 2008.

Artigo 13.º

Perdem a qualidade de associados:

1 — Os que tendo em débito mais de seis meses de quotas e as não liquidarem no prazo fixado pela Associação através de carta registada;

2 — As empresas que tenham sido declaradas em estado de falência;

3 — Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou que sejam susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

4 — A exclusão prevista nos n.ºs 1 e 2 é da competência da direcção;

5 — A exclusão prevista no n.º 3 é da competência da assembleia geral;

6 — Os associados excluídos perdem direito ao património social.

Artigo 25.º

A representação e gerência da associação pertence à direcção, composta por nove elementos efectivos, sendo um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, três vogais e por dois suplentes.

Artigo 26.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o relatório e contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem convenientes;
- f) Fixar os emolumentos a cobrar aos associados pelo serviço específico que a Associação lhes prestar;
- g) Consultar os técnicos e consultores necessários para a realização dos objectivos estatutários e fixar-lhes os vencimentos;
- h) Praticar tudo o que for conveniente à realização dos fins da Associação.

Artigo 28.º

A Associação só ficará obrigada pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma destas a do presidente e a outra ou ambas de entre os vice-presidentes.

Registada em 9 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 102 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral, realizada em 21 de Janeiro de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, que por forma abreviada pode ser designada por APIFARMA, é uma associação patronal de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo 3.º

1 — Constitui objecto da Associação:

- a) Representar as empresas nela inscritas, ajudando-as no estudo e resolução dos problemas da produção e da importação de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, e da produção de substâncias activas para uso em medicamentos, defendendo os respectivos interesses e, em geral, prosseguindo todas as actividades e finalidades que, no âmbito dos presentes estatutos, contribuam para o justo progresso das empresas associadas;
- b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre as empresas associadas, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar as empresas associadas junto da administração pública, das outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento sócio-económico do sector e do País e para resolução dos problemas comuns.

2 — A Associação só poderá participar no capital de sociedades/associações que desenvolvam actividades instrumentais em relação à prossecução do seu objecto, após aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Os associados podem pertencer às seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.

Artigo 5.º

1 — Podem ser sócios efectivos da Associação todas as empresas singulares ou colectivas que, no território nacional investiguem e desenvolvam, produzam, importem, comercializem e exportem especialidades farmacêuticas, para uso humano ou veterinário e ainda soros, vacinas e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, desde que estejam oficialmente autorizadas a fazê-lo.

2 — Poderão igualmente ser admitidas como sócios efectivos as empresas que se dediquem à produção de substâncias activas para uso em especialidades farmacêuticas.

3 — A admissão dos sócios faz-se a requerimento dos interessados, sendo a verificação dos respectivos requisitos, referidos nos números anteriores, da competência da direcção.

4 — Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso, interposto no prazo de 10 dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer sócio.

5 — As empresas sócias serão representadas perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de sócios, administradores ou gerentes com poderes gerais de administração, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda a procuradores que, por via de procuração, possuam poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6.º

1 — Poderão ser distinguidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção por serviços relevantes que tenham prestado à indústria farmacêutica.

2 — Os sócios honorários são designados pela assembleia geral, sob proposta da direcção, do conselho geral ou de um número de sócios efectivos que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

Artigo 7.º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, salvo as restrições constantes dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º;
- d) Apresentar as sugestões que julgue convenientes para a realização dos fins estatutários;
- e) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pela direcção.

Artigo 8.º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Observar o preceituado nos estatutos, cumprir as deliberações dos órgãos associativos e os regulamentos internos da Associação;
- d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- f) Comunicar por escrito à direcção, no prazo de 20 dias, as alterações do respectivo pacto social, dos corpos gerentes do domicílio, da representação nesta Associação e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de sócio;
- g) Respeitar as regras deontológicas que, para este sector, venham a ser estabelecidas em regulamento interno.

Artigo 9.º

1 — Perdem a qualidade de sócios efectivos:

- a) Os sócios que se exonerarem;
- b) Os sócios que tenham deixado de exercer quaisquer das actividades mencionadas no artigo 4.º;
- c) Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão.

2 — Compete à direcção a exclusão dos sócios pelo motivo previsto na alínea b) do número anterior, devendo porém tal deliberação ser sempre precedida de audição dos sócios por ela abrangidos.

3 — Os sócios que se exonerarem ou que tenham sido expulsos nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º, poderão ser readmitidos pela direcção, desde que assim o requeiram e paguem, previamente, quaisquer débitos à Associação e nomeadamente todas as quotas em atraso.

4 — No caso da alínea a) do n.º 1, a Associação tem direito às quotas referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da exoneração.

Artigo 10.º

1 — Os sócios honorários não estão sujeitos às obrigações pecuniárias, mas desfrutam de todos os direitos dos sócios efectivos, com excepção dos seguintes:

- a) Direito de voto em assembleias gerais;
- b) Ser eleitos para os corpos gerentes da Associação, com excepção da assembleia geral.

2 — Os sócios honorários podem ser nomeados pela direcção para qualquer comissão de representação.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de sócios honorários os que forem destituídos pela assembleia geral sob proposta da direcção ou de um número de sócios efectivos que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

Artigo 13.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho geral são eleitos por períodos de dois anos, competindo a sua eleição à assembleia geral.

2 — A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

3 — Serão considerados como votos nulos os correspondentes a boletins contendo riscos, rasuras, ressalvas ou em geral quaisquer escritos que não sejam os deles constantes originariamente.

4 — A candidatura de um associado à eleição para um cargo social far-se-á com indicação simultânea da pessoa física que o representará no exercício do referido cargo.

5 — Nenhum sócio poderá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.

Artigo 14.º

- 1 — Todos os cargos de eleição são gratuitos.
- 2 — Em qualquer dos órgãos da Associação cada um dos membros tem direito a um voto, tendo o presidente ou quem suas vezes fizer voto de desempate.
- 3 — Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da Associação, manter-se-ão tais órgãos em funcionamento desde que permaneçam em funções a maioria dos membros que os compõem.
- 4 — Ocorrendo a renúncia do presidente da direcção ou a sua destituição pela assembleia geral, sem a imediata eleição de um substituto, caberá aos restantes membros a cooptação de um novo presidente, escolhido de entre os vice-presidentes daquele órgão, a qual deve ser efectuada no prazo de 15 dias a contar da data da renúncia ou destituição.
- 5 — A cooptação do presidente da direcção referida no número anterior deverá ser confirmada pela primeira assembleia geral que se reunir após a referida cooptação.
- 6 — Se o novo presidente da direcção não for cooptado no prazo referido no n.º 4 deste artigo ou se a assembleia geral mencionada no número anterior não confirmar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros da direcção, devendo proceder-se à eleição de novos membros nos termos destes estatutos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 2 — Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 — Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- 4 — Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia, fora do caso previsto na parte final do número anterior, designar, de entre os sócios presentes, quem deva substituí-lo.

Artigo 16.º

- 1 — Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção, o conselho fiscal e os membros electivos do conselho geral, podendo destituí-los a todo o tempo;
 - b) Fixar, anualmente, as jóias e quotas a pagar pelos sócios;
 - c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - d) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
 - e) Deliberar sobre alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
 - f) Em geral, definir as linhas de orientação da Associação, de acordo com os legítimos interesses dos sócios, as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;

- g) Aprovar até ao dia 30 de Novembro de cada ano o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- h) Designar e destituir os sócios honorários;
- i) Aprovar os códigos deontológicos adequados a estabelecer as regras de interacção entre as empresas da indústria farmacêutica, os profissionais de saúde e de saúde animal e as associações de doentes.

2 — A quotização dos sócios, fixada nos termos da alínea b) do número anterior, terá por base uma permissão sobre as vendas totais de cada um deles, respeitantes a produtos abrangidos pelo âmbito desta Associação, fixando-se sempre, no entanto, uma quota mínima a pagar.

3 — No caso previsto na parte final da alínea a) do n.º 1 deste artigo, a assembleia geral que proceder à referida destituição providenciará também no sentido de assegurar a gestão da Associação, designando desde logo uma ou mais comissões *ad hoc* constituídas por sócios, as quais substituirão o ou os órgãos destituídos até à realização de novas eleições, devendo ainda a mesma assembleia geral fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

Artigo 17.º

- 1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até ao fim de Fevereiro de cada ano para apreciar e aprovar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e, quando for caso disso, até 31 de Dezembro para proceder à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.
- 2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que a direcção ou o conselho fiscal ou o conselho geral o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 20 sócios.

Artigo 18.º

- 1 — A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, ou por documento electrónico com comprovativo de recepção, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 2 — Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 19.º

- 1 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade da totalidade dos sócios.
- 2 — Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 20.º

- 1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- 2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 21.º

1 — A votação nas reuniões não eleitorais pode ser feita por presença, por correspondência, por delegação noutro sócio, por fax ou por correio electrónico em documento protegido.

2 — No caso de votação por correspondência ou por delegação o sócio, através do seu representante inscrito na APIFARMA, enviará o seu voto ao presidente da mesa da assembleia geral em carta registada, por forma a ser recebida até à véspera da eleição, ou delegará por escrito, com indicação expressa da assembleia, da ordem do dia e do nome do seu delegado.

3 — No caso de votação por fax ou correio electrónico em documento protegido o sócio, através do seu representante inscrito na APIFARMA, enviará o seu voto ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a ser recebida até à véspera da eleição, com indicação expressa da assembleia e da ordem do dia.

4 — A votação nas reuniões eleitorais só pode ser feita por presença, salvo no caso de sócio com sede fora da localidade da sede da Associação, em que a mesma pode ser feita por correspondência.

5 — No voto por correspondência referido no número anterior, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo a indicação da assembleia, o qual por sua vez será acompanhado de carta efectuando a sua remessa e a identificação do sócio votante, tudo em envelope endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, registado e por forma a ser recebido até à véspera da eleição.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

1 — A gerência e a representação da Associação são confiadas a uma direcção, composta por 11 membros, sendo um o presidente e três vice-presidentes.

2 — Um dos vice-presidentes, designado pela assembleia geral que eleger a direcção, exercerá as funções de tesoureiro.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

a) Gerir a Associação e representá-la, em juízo ou fora dele;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, dotando-a de uma estrutura técnico-profissional adequada à realização dos fins associativos e elaborando, quando necessário, regulamentos internos;

c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e contas do exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

e) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;

f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela assembleia geral, nos termos da alínea f) do artigo 12.º

Artigo 24.º

1 — A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada mês, mediante convocação do presidente ou de quem as suas vezes fizer, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.

4 — A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões ordinárias seguidas da direcção ou a cinco reuniões ordinárias durante um ano de calendário, determinará a automática cessação das suas funções.

5 — A direcção poderá delegar os poderes de gestão corrente e de direcção dos serviços da Associação no director executivo.

Artigo 25.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente, de um vice-presidente ou do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 26.º

1 — O conselho geral é formado por directores gerais de empresas associadas, ou equivalente, e tem a seguinte composição:

a) Membros por inerência os membros da direcção, no exercício de funções.

b) Até 14 membros, com a categoria de director-geral ou equiparado, eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos de entre as diferentes áreas representativas da actividade dos associados da APIFARMA.

2 — O conselho geral será presidido pelo presidente da direcção, o qual, na sua falta ou impedimento, será substituído por um dos vice-presidentes da direcção, determinado pela ordem com que constarem da lista da respectiva eleição.

3 — Participam no conselho geral sem direito a voto os presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

4 — Em caso de falecimento, renúncia, destituição pela assembleia geral, impossibilidade definitiva de exercício de funções ou perda do vínculo a um sócio da Associação, por parte de um membro eleito do conselho geral, será o mesmo substituído por quem a assembleia geral eleger para o efeito.

Artigo 27.º

Compete ao conselho geral:

a) Aprovar o plano estratégico e o plano anual de actividades e o orçamento a apresentar pela direcção à assembleia geral;

b) Pronunciar-se sobre o relatório e contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados a apresentar pela direcção à assembleia geral;

c) Analisar os assuntos relativos à área da saúde e quaisquer outras matérias relevantes para a actividade das empresas associadas;

d) Dar parecer sobre os regulamentos deontológicos propostos pela direcção e sobre a constituição da estrutura deontológica prevista no artigo 41.º;

e) Propor à assembleia geral nomes de individualidades para serem nomeadas como sócios honorários.

Artigo 28.º

1 — O conselho geral reunirá, mediante convocação do presidente, de dois em dois meses.

2 — O conselho geral reunirá, ainda, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por, pelo menos, 10 dos seus membros.

3 — O conselho geral só se considera reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros em exercício.

4 — As deliberações do conselho geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

2 — O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal que for designado pelo próprio conselho fiscal na sua primeira reunião.

Artigo 30.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda, as contas da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

O Parecer sobre o relatório e contas anuais deverá ser dado no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data em que tais documentos lhe foram apresentados pela direcção.

Artigo 31.º

1 — O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez cada trimestre, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 32.º

O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue necessário, ou a solicitação desta, não podendo, porém, tomar parte nas respectivas deliberações.

SECÇÃO VI

Do conselho consultivo

Artigo 33.º

A direcção poderá criar um conselho consultivo com o objectivo de:

a) Analisar e debater as principais questões relativas às áreas da saúde, do medicamento, da ciência e da economia e emitir recomendações e pareceres com vista a apoiar a tomada de decisão da direcção e do conselho geral;

b) Promover acções que tenham por objecto o reforço da competitividade da indústria farmacêutica em Portugal, a promoção da inovação e o seu contributo para a Saúde Pública.

Artigo 34.º

O conselho consultivo é presidido pelo presidente da direcção e é constituído pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, pelos vice-presidentes da direcção, e por um máximo de 10 personalidades de reconhecido mérito convidadas pela direcção.

Artigo 35.º

1 — O conselho consultivo reunirá duas a quatro vezes por ano, mediante convocação do presidente da direcção.

2 — O conselho consultivo só se considera reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

3 — As recomendações do conselho consultivo serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VII

Das comissões especializadas

Artigo 36.º

1 — A direcção poderá nomear comissões especializadas com vista ao estudo de assuntos determinados e com o objectivo de preparar a tomada de deliberações por aquele órgão.

2 — As comissões especializadas funcionarão nos termos e condições estabelecidas pela direcção.

SECÇÃO VIII

Da organização interna

Artigo 37.º

1 — A Associação disporá de uma estrutura interna de serviços adequada a desenvolver, em cada momento, as suas actividades.

2 — A gestão e administração da estrutura referida no número anterior será assegurada por um director executivo nomeado pela direcção.

3 — De acordo com as directrizes da direcção compete, nomeadamente, ao director executivo:

a) Assegurar a gestão operacional das actividades da APIFARMA;

b) Colaborar com o presidente e a direcção na prossecução de relações institucionais;

c) Assegurar a execução das decisões da direcção e dos demais órgãos sociais;

d) Promover o funcionamento de grupos de trabalho e propor quaisquer iniciativas conducentes aos fins da Associação;

e) Praticar actos resultantes de outras competências e atribuições que vierem a ser definidas pela direcção.

4 — O director executivo participa, ainda que sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos da Associação, podendo fazer-se acompanhar de outros elementos afectos à estrutura interna da Associação.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

SECÇÃO I

Regime disciplinar

Artigo 38.º

1 — Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos sócios, dos seus deveres para com a Associação decorrentes da lei ou destes estatutos.

2 — Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.

3 — A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 39.º

1 — As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

a) Mera advertência;

b) Censura;

c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos;

d) Suspensão até um ano;

e) Expulsão.

2 — Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomadas em consideração a gravidade e o número das infracções cometidas e, bem assim, os antecedentes disciplinares do sócio.

3 — A pena de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação pelo sócio dos seus deveres fundamentais, como tal se considerando, nomeadamente:

a) O não pagamento de quotas correspondentes a mais de seis meses, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado por carta registada;

b) A recusa injustificada de exercício dos cargos associativos para que for eleito ou designado;

c) A prática de actos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos associativos ou sejam contraditórios com os objectivos por elas prosseguidos;

d) A prática, em geral, de quaisquer actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou o prestígio dos produtores e importadores de produtos farmacêuticos em geral.

4 — Compete à direcção a organização dos processos disciplinares e a aplicação das penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1, e ainda a aplicação da pena de expulsão, quando a mesma se funde no motivo previsto na alínea a) do número anterior.

5 — A pena de expulsão nos casos não previstos no número anterior será aplicada pela assembleia geral, sob proposta da direcção, por maioria de três quartos do número de associados presentes.

6 — Das penas disciplinares aplicadas pela direcção cabe recurso para a assembleia geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

SECÇÃO II

Códigos deontológicos

Artigo 40.º

A assembleia geral aprovará, mediante proposta da direcção e após ouvir o conselho geral, os códigos deontológicos adequados a estabelecer as regras de interacção entre as empresas da indústria farmacêutica, os profissionais de saúde e de saúde animal e as associações de doentes.

Artigo 41.º

A assembleia geral sob proposta da direcção e ouvido o conselho geral, aprovará por regulamento a estrutura destinada a assegurar a prossecução da boa aplicação e supervisão dos códigos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 43.º

Constituem receita da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos sócios, bem como o das multas aplicadas por infracções disciplinares;

b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;

c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 44.º

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos seus associados.

2 — À assembleia geral que delibere a dissolução caberá designar uma comissão liquidatária, a forma e o prazo de liquidação do património da Associação.

3 — Os bens remanescentes do património da Associação serão destinados, preferencialmente, a uma instituição da área da saúde, com sede em Portugal, e que realize investigação científica em áreas compreendidas no âmbito da Associação, a designar pela assembleia geral que delibere a dissolução.

Registada em 7 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 102 do livro n.º 2.

Associação dos Transportadores de Doentes em Ambulância — Cancelamento

Por sentença proferida em 26 de Novembro de 2010, transitada em julgado, no âmbito do processo n.º 789/10.9TVPRT, que correu termos na 2.ª secção da 1.ª Vara Cível do Porto, que o Ministério Público moveu contra a Associação dos Transportadores de Doentes em Ambulância, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação sindical tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Transportadores de Doentes em Ambulância, efectuado em 25 de Março de 2004, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Associação Portuguesa de Seguradores

Na sequência da renúncia da companhia de seguros Allianz Portugal, S. A., ao cargo de presidente do conselho da direcção, foi eleito presidente deste órgão, em 17 de Dezembro de 2010, o Dr. Pedro Rogério de Azevedo Seixas Vale.

Associação Empresarial de Águeda

Eleição, em 28 de Dezembro de 2010, para mandato de três anos.

Direcção

Presidente: Almas, S. A., contribuinte n.º 500548820, representada por José Ricardo Lopes Abrantes, contribuinte n.º 181411369.

Vice-presidentes:

PECOL — Sistemas de Fixação, S. A., contribuinte n.º 501425527, representada por Paulo Alexandre Soares Coelho, contribuinte n.º 176740457.

Tormel — Tornearia Mecânica, L.ª, contribuinte n.º 500286051, representada por Óscar Manuel Vidal Mendes, contribuinte n.º 184953383.

AVEDOL — Expositores, Estanteria e artigos em Arame, L.ª, contribuinte n.º 500590362, representada por Óscar José Soares da Silva, contribuinte n.º 177295821.

Ciclo-Fapril — Indústrias Metalúrgicas, S. A., contribuinte n.º 500063575, representada por Nuno Afonso Soares dos Santos, contribuinte n.º 187382832.

Secretário: Soluções em Altura, Unipessoal, L.ª, contribuinte n.º 509272274, representada por Hugo Alexandre Pato Nogueira, contribuinte n.º 222211296.

Vogais:

Luso-Telha — Cerâmica de Telhas e Tijolos de Águeda, L.ª, contribuinte n.º 500874328, representada por Florbela Maria de Almeida Costa, contribuinte n.º 198833474.

TUPAI — Fábrica de Acessórios Industriais, S. A., contribuinte n.º 500664005, representada por Joaquim António Cardoso Figueiredo da Cruz, contribuinte n.º 181411180.

Fundijacto — Fundação e Injecção de Metais, L.ª, contribuinte n.º 500466357, representada por João Carlos Fernandes Tavares, contribuinte n.º 128946709.

1.º suplente: Fabrindex — Fábrica Industrial de Expositores, L.ª, contribuinte n.º 501960333, representada por Vítor Manuel Ferreira Gomes, contribuinte n.º 172888123.

2.º suplente: Cerâmica Fonte Nova, L.^{da}, contribuinte n.º 502787155, representada por Maria Alice Simões de Jesus Marques Guerra, contribuinte n.º 134940806.

Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria

Eleição, em 12 de Janeiro de 2011, para mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — Dr.^a Célia Santos, em representação da firma Talhos Irmãos Nuno, L.^{da}

Vice-presidente — Joaquim Almeida da Cruz, em representação da firma DACRUZ — Produtos Alimentares, L.^{da}

Tesoureiro — José Cardoso Madureiro.

Secretário — Fernando Gomes Vieira, em representação da firma XACAR — Comércio de Carnes, L.^{da}

1.º vogal — Fernando da Silva Gameiro, em representação da firma Luís Gameiro & Filhos, L.^{da}

2.º vogal — José Carlos Cerejo Monteiro da Silva.

3.º vogal — Nélia Maria Gomes Dinis Silva.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

Repsol Polímeros, L.^{da}

Eleição, em 10 e 11 de Novembro de 2010, para mandato de dois anos:

Francisco Xavier Marques Torres, casado, portador do cartão de cidadão n.º 09701429.

António João dos Santos, casado, portador do cartão de cidadão n.º 04908380.

Miguel Paulo Ferreira Ribeiro, casado, portador do cartão de cidadão n.º 05194991.

Jorge Manuel Jesus Santana, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 6681241, de 19 de Novembro de 2001, emitido em Lisboa.

Ulisses Jorge Mendes Pedro, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10274660, de 23 de Março de 2004, emitido em Setúbal.

Suplentes:

Manuel Lança, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4684528, de 4 de Dezembro de 1997.

Paulo Fernando Aleixo Aurélio, portador do cartão de cidadão n.º 07335615.

Registada em 7 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 154 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

INDUROSSO — Indústria de Calçado Unipessoal, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da INDUROSSO — Indústria de Calçado Unipessoal, L.^{da}, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 1 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^a, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 2 de Maio de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, com o CAE 15201, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

INDUROSSO — Indústria de Calçado Unipessoal, L.^{da}, Rosso, 4650-277 Pedreira — FLG.»

Câmara Municipal de Seia

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 1 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Seia:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^a com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que, no dia 27 de Abril de 2011, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei.

Autarquia: Câmara Municipal de Seia.

Morada: Largo do Dr. António Borges Pires, 6270-494 Seia.»

Câmara Municipal de Mértola

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 8 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal de Mértola:

«Nos termos e para os efeitos do artigo 226.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008 e do regulamentado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 182.º do anexo II da referida lei, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — informa V. Ex.^a que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na Câmara Municipal de Mértola, sita no Largo de Luís de Camões, 7750-329 Mértola, no dia 12 de Maio de 2011.»

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município da Guarda

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º da lei supracitada, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 1 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, nos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município da Guarda:

«Pela presente comunicação a V. Ex.^a com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008 (anexo II) informa-se que no dia 27 de Abril de 2011 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Autarquia — Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município da Guarda;

Morada — Largo de São Vicente, 7, 6300-600 Guarda.»

CLAUDIFEL — Indústria de Calçado, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da CLAUDIFEL — Indústria de Calçado, L.^{da}, ao abrigo do n.º 3.º do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 9 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos represen-

tantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, que, no dia 25 de Março de 2011, realizar-se-á na nossa empresa o acto eleitoral dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme disposto nos artigos 21.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

(Seguem 24 assinaturas dos trabalhadores.)

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

BLB, Indústrias Metalúrgicas, S. A.

Eleição realizada em 25 de Janeiro de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2010.

Efectivos:

Miguel Santos Figueiredo, bilhete de identidade n.º 8185400, de 8 de Janeiro de 2003, do arquivo de Lisboa.

João Manuel Gomes da Silva, bilhete de identidade n.º 10946277, de 26 de Novembro de 2007, do arquivo de Aveiro.

Suplentes:

João Carlos Bastos Tavares, bilhete de identidade n.º 13224662, de 6 de Fevereiro de 2003, do arquivo de Lisboa.

João Paulo da Silva Coelho, bilhete de identidade n.º 13182476, de 8 de Outubro de 2002, do arquivo de Lisboa.

Registada em 4 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 51 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Operador/a Pecuário/a**, à qual corresponde um nível 2 de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

...

4. EXCLUSÃO DE QUALIFICAÇÕES

Operador/a de Pecuária – Bovinicultura – (Nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações).

Operador/a de Pecuária – Pequenos Ruminantes (Nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações).

Operador/a de Pecuária – Suinicultura, Avicultura e Cunicultura (Nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações).

Estas 3 qualificações foram “agregadas” numa única qualificação “Operador/a Pecuário/a” cujo referencial de formação integra uma bolsa de UFCD.

Anexo 1:

OPERADOR/A PECUÁRIO/A

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO

- Operador/a Pecuário/a

DESCRIÇÃO GERAL

- Executar tarefas relativas ao maneiio do efectivo pecuário e à produção de produtos de origem animal, tendo em conta as necessidades dos animais, a sua saúde e bem-estar, bem como o respeito pelas normas de qualidade dos produtos, de segurança alimentar e de saúde pública e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO²

	Código ³	UFCD ⁴	Horas
Formação Tecnológica⁵	6275	1 Agricultura como sector de actividade económica	25
	6277	2 Solo, clima e plantas na produção agrícola	25
	6279	3 Protecção ambiental, tratamento e eliminação de efluentes e resíduos da exploração	25
	2853	4 Tractor e Máquinas Agrícolas – constituição, funcionamento, manutenção e regulação	25
	2854	5 Código da estrada	25
	2855	6 Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas	50
	2858	7 Processos e métodos de mobilização do solo	25
	6280	8 Processos e métodos de sementeira e plantação	25
	2859	9 Processos e métodos de correcção/fertilização do solo	25
	6772	10 Implantação e manutenção de prados e pastagens	25
	6773	11 Instalação, manutenção e colheita de culturas forrageiras	25
	6774	12 Conservação de forragens – fenação e silagem	25
	6775	13 Produção pecuária, protecção animal e qualidade	50
	6776	14 Higiene e saúde animal	25
	6777	15 Nutrição e alimentação animal	25
	6778	16 Reprodução e melhoramento animal	25
	6779	17 Bovinicultura e Equinicultura - enquadramento	25
	6780	18 Maneio alimentar, higio-sanitário, reprodutivo e produtivo de bovinos	50
	6781	19 Maneio alimentar, higio-sanitário, reprodutivo e produtivo de equinos	50
	6782	20 Ovinicultura e Caprinicultura - enquadramento	25
	6783	21 Maneio alimentar, higio-sanitário, reprodutivo e produtivo de ovinos e caprinos	50
	6784	22 Suinicultura, Avicultura e Cunicultura - enquadramento	25
	6785	23 Maneio alimentar, higio-sanitário, reprodutivo e produtivo de suínos	50
	6786	24 Maneio alimentar, higio-sanitário, reprodutivo e produtivo de aves	50
	6787	25 Maneio alimentar, higio-sanitário, reprodutivo e produtivo de coelhos	50

² Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

³ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

⁴ Para obter a qualificação em Operador/a Pecuário, para além das UFCD aqui identificadas, terão também de ser realizadas 150h da bolsa de UFCD.

⁵ A carga horária da formação tecnológica deve integrar 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

Formação Tecnológica

Código	Bolsa de UFCD	Horas
6788	26 Bovinicultura – instalações e equipamentos	25
6789	27 Bovinicultura – higiene e saúde	25
6790	28 Bovinicultura – nutrição e alimentação	50
6791	29 Bovinicultura – reprodução e melhoramento	25
6792	30 Bovinicultura – produção de carne em regime extensivo	50
6793	31 Bovinicultura - produção de carne em regime intensivo	50
6794	32 Bovinicultura – produção de leite	50
6795	33 Bovinicultura – ordenha e qualidade do leite	50
6796	34 Bovinicultura – inseminação artificial - iniciação	25
6797	35 Bovinicultura – inseminação artificial - desenvolvimento	50
6798	36 Bovinicultura em modo de produção integrada	50
6799	37 Bovinicultura em modo de produção biológico	50
6800	38 Ovinicultura e Caprinicultura - instalações e equipamentos	25
6801	39 Ovinicultura e Caprinicultura – higiene e saúde	25
6802	40 Ovinicultura e Caprinicultura - nutrição e alimentação	50
6803	41 Ovinicultura e Caprinicultura – reprodução e melhoramento	25
6804	42 Ovinicultura e Caprinicultura – produção de carne	50
6805	43 Ovinicultura e Caprinicultura – produção de leite	50
6806	44 Ovinicultura e Caprinicultura – ordenha e qualidade do leite	50
6807	45 Ovinicultura e Caprinicultura – inseminação artificial - iniciação	25
6808	46 Ovinicultura e Caprinicultura – inseminação artificial - desenvolvimento	50
6809	47 Ovinicultura e Caprinicultura em modo de produção integrada	50
6810	48 Ovinicultura e Caprinicultura em modo de produção biológico	50
6811	49 Tosquia de ovinos	50
6812	50 Equinicultura – instalações e equipamentos	25
6813	51 Equinicultura – higiene e saúde	25
6814	52 Equinicultura – nutrição e alimentação	50
6815	53 Equinicultura – reprodução e melhoramento	25
6816	54 Equinicultura – produção de poldros	50
6817	55 Equinicultura - inseminação artificial - iniciação	25
6818	56 Equinicultura - inseminação artificial - desenvolvimento	50
6819	57 Suinicultura – instalações e equipamentos	25
6820	58 Suinicultura – higiene e saúde	25
6821	59 Suinicultura – nutrição e alimentação	50
6822	60 Suinicultura – reprodução e melhoramento	25
6823	61 Suinicultura – produção de carne em regime extensivo	50
6824	62 Suinicultura – produção de carne em regime intensivo	50
6825	63 Suinicultura – inseminação artificial - iniciação	25

Código	Bolsa de UFCD (continuação)		Horas
	Código	Descrição	
6826	64	Suicultura – inseminação artificial - desenvolvimento	50
6827	65	Suicultura em modo de produção integrada	50
6828	66	Suicultura em modo de produção biológico	50
6829	67	Avicultura – instalações e equipamentos	25
6830	68	Avicultura – higiene e saúde	25
6831	69	Avicultura – nutrição e alimentação	50
6832	70	Avicultura – reprodução e melhoramento	25
6833	71	Avicultura – produção de carne em regime intensivo (<i>broilers</i>)	50
6834	72	Avicultura – produção de carne em regime extensivo (<i>frango do campo</i>)	50
6835	73	Avicultura – produção de ovos	50
6836	74	Avicultura – produção de pintos do dia	50
6837	75	Avicultura – produção de carne em regime intensivo (<i>perus</i>)	50
6838	76	Avicultura – produção de carne em regime extensivo (<i>perus</i>)	50
6839	77	Avicultura em modo de produção integrada	50
6840	78	Avicultura em modo de produção biológico	50
6841	79	Cunicultura – instalações e equipamentos	25
6842	80	Cunicultura – higiene e saúde	25
6843	81	Cunicultura – nutrição e alimentação	50
6844	82	Cunicultura – reprodução e melhoramento	25
6845	83	Cunicultura – produção de carne	50
6846	84	Cunicultura em modo de produção integrada	50
6847	85	Cunicultura em modo de produção biológico	50
6848	86	Produção animal em modo de produção integrada	50
6290	87	Modo de produção biológico	50
6849	88	Protecção de ruminantes e equinos nos locais de criação	25
6850	89	Protecção de suínos nos locais de criação	25
6851	90	Protecção de aves e coelhos nos locais de criação	25
6852	91	Protecção de ruminantes e equinos em transportes de longa duração	25
6853	92	Protecção de suínos em transportes de longa duração	25
6854	93	Protecção de aves e coelhos em transportes de longa duração	25
6855	94	Protecção de ruminantes e equinos em transportes de curta duração	25
6856	95	Protecção de suínos em transportes de curta duração	25
6857	96	Protecção de aves e coelhos em transportes de curta duração	25
6858	97	Produção artesanal de queijo - iniciação	25
6859	98	Produção artesanal de queijo - desenvolvimento	50
6860	99	Produção artesanal de enchidos - iniciação	25
6861	100	Produção artesanal de enchidos - desenvolvimento	50

Formação Tecnológica

Código	Bolsa de UFCD (continuação)		Horas
Formação Tecnológica	6862	101 Helicicultura	50
	6863	102 Siderotecnia - iniciação	50
	6864	103 Siderotecnia - desenvolvimento	50
	6865	104 Tratamento e gestão de efluentes de actividades pecuárias	50
	6866	105 Compostagem	25
	6291	106 Cultura de milho grão	25
	6297	107 Cultura de milho e sorgo em modo de produção integrada	25
	6867	108 Cultura de milho e sorgo em modo de produção biológico	25
	6281	109 Processos e métodos de protecção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	50
	6276	110 Política agrícola, ambiente e ordenamento do território	25
	6278	111 Modos de produção agrícola e agricultura sustentável	25
	6362	112 Empresa agrícola – economia e fiscalidade	25
	6363	113 Contabilidade agrícola simplificada	50
	2989	114 Gestão da empresa agrícola	50
	2892	115 Língua inglesa – agro-turismo	50
	6364	116 Análise de investimentos agrícolas	50
	6365	117 Turismo em espaço rural	25
	6366	118 Segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola	50
	6367	119 Condução de veículos agrícolas de Categoria I	25
	6368	120 Boas práticas agrícolas e condicionalidade	25
	4478	121 Técnicas de socorrismo - princípios básicos	25